

# ACTA Nº 7

## ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2010:- .....

----- Aos doze dias do mês de Abril do ano dois mil e dez, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, António de Carvalho Martins, Ana Maria Branco Palhares Lopes de Lima e Aristides Martins de Sousa. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas, verificando-se a falta dos Vereadores Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva e Mário da Cunha Rodrigues Guimarães, tendo este último comunicado a sua substituição, pelo período de dois dias, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituído por António José Proença Oliveira Amaral, e, tendo em atenção que se encontrava presente na sala, iniciou de imediato as suas funções como vereador.

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-**

**CATÁSTROFE NA MADEIRA:-** O Presidente da Câmara deu conhecimento que os Municípios da Região Autónoma da Madeira afectados pela intempérie do passado dia 20 de Fevereiro, agradeceram a solidariedade manifestada pela Câmara de Viana do Castelo.

**VOTO DE PESAR:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Pesar que seguidamente se transcreve:- "VOTO DE PESAR PELA MORTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA DA POLÓNIA, LECH KACZYNSKI, E COMITIVA, NA TRAGÉDIA AÉREA OCORRIDA EM SMOLENSK, RÚSSIA, NO

PASSADO SÁBADO, DIA 10 DE ABRIL - O Município de Viana do Castelo propõe um voto de pesar pela tragédia aérea ocorrida no passado dia 10 de Abril, em Smolensk, Rússia que vitimou o Sr. Presidente da Pólonia- Lech Kaczynski - a comitiva de Altos Dignitários e Quadros Polacos que o acompanhavam e restantes passageiros e tripulação do Tupolev-154, e expressar toda a sua solidariedade, junto da Sra Embaixadora da Polónia em Portugal, Sra Katarzyna Skórzynska, à população polaca, em especial às famílias das vítimas, ao Governo, Parlamento e Instituições Polacas. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa.

**ACTUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO:-** O Presidente da Câmara deu conhecimento de que chegou a acordo com a empresa concessionária dos parques da Avenida, Praça da Liberdade, Estação Shopping, Mercado e Praça Afonso III, e, perante a crise económica que o país atravessa, decidiram não aumentar as tarifas dos parques de estacionamento em Viana do Castelo. A decisão foi tomada depois de uma reunião em que as partes decidiram não sobrecarregar ainda mais os orçamentos familiares dos vianenses, pelo que os tarifários ficam congelados durante 2010. O Presidente da Câmara, referiu ainda que esta é uma "medida positiva" que visa contribuir para a estabilidade financeira dos vianenses e das empresas. **ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DAS**

**CIDADES SAUDÁVEIS:-** O Presidente da Câmara informou que participou na última reunião da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Cidades Saudáveis, na qual foi reconduzido como Presidente da Assembleia Geral e foram admitidas cinco novas cidades.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO:-** O Presidente da Câmara informou que participou na última reunião da Assembleia Geral da Associação

Portuguesa de Municípios com Centro Histórico, na qual se mantém nos órgãos sociais da mesma. A este propósito a Vereadora Ana Palhares questionou qual o papel desta Associação. O Presidente da Câmara esclareceu que esta Associação tem, sobretudo, por objectivo permitir o intercâmbio tecnológico e científico em áreas como a reabilitação e preservação dos Centros Históricos, por um lado, e a reanimação e promoção, por outro.

**AGENDA CULTURAL:-** Pelo Vereador Aristides Sousa foi sugerido a instalação de painéis electrónicos em locais estratégicos na e à entrada da cidade, bem como de outdoors e de outros cartazes nas ligações Valença/Viana, Braga/Viana e Porto/Viana, para divulgação dos eventos mais importantes do concelho junto dos grandes centros urbanos, dos principais concorrentes de Viana do Castelo. **ESTATUTO DA OPOSIÇÃO-RELATÓRIO ANUAL:-** O

Vereador Aristides Sousa alertou para o facto de não estar a ser dado cumprimento ao Estatuto da Oposição, do que se apercebeu designadamente pelo facto de não ter sido apresentado o relatório anual sobre a observância do mesmo, conforme estipula a lei: até final de Março. **PORTAGENS NA A28 - MARCHA LENTA:-** O Vereador Aristides Sousa apelou

à Câmara Municipal para que se unisse ao Movimento "Não às Portagens", mobilizando também viaturas oficiais para participar na caravana. O Presidente da Câmara disse que tem estado em contacto com a Associação Promotora do protesto mas que em seu entender tem que conceder algum espaço de autonomia à Associação, mas que se a sua agenda o permitisse participaria na manifestação marcada para o próximo dia 17 de Abril. **RUA**

**PEDRO HOMEM DE MELO:-** O Vereador Aristides Sousa solicitou esclarecimentos acerca do estado da obra de abertura da Rua Pedro Homem de Melo, uma vez que os respectivos trabalhos foram suspensos a seguir às últimas eleições autárquicas e nunca mais recomeçaram. O Presidente da Câmara esclareceu que no período que antecedeu as eleições foi apenas possível proceder à demolição de parte dos anexos da antiga fábrica de chocolates

"AVianense", estando agora a ser ultimado o projecto do arruamento para ser lançada a respectiva empreitada. **FREGUESIA DE CASTELO DE NEIVA:-** O Vereador Aristides Sousa questionou o Presidente de Câmara sobre se foi ponderado conceder alguma ajuda financeira à Junta de Freguesia de Castelo de Neiva para que esta possa fazer face à dívida de mais de 600 mil euros deixada pelo anterior Executivo que, além da expressão e implicações que tem, limita a acção da actual Junta de Freguesia, nomeadamente impossibilitando as candidaturas a diferentes medidas do QREN. Mais referiu que nesta freguesia existem vários caminhos públicos em estado lastimável e que não permitem o trânsito de veículos, facto que tem conduzido ao desespero dos moradores que se servem dos mesmos. O Presidente da Câmara expressou opinião que embora as questões financeiras que afligem a freguesia sejam realmente preocupantes, certo é que as Juntas de Freguesia têm que assumir as suas responsabilidades, independentemente dos seus titulares. Acrescentou que não obstante isso a Câmara Municipal propõe-se conceder a ajuda que estiver dentro das suas possibilidades. Relativamente à questão dos arruamentos inacabados, referiu que o programa Polis do Litoral e o PRODER vão ajudar a solucionar algumas das situações apontadas. **CONCELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VIANA DO CASTELO:-** O Vereador Aristides Sousa questionou sobre a instalação do Concelho Municipal de Juventude de Viana do Castelo, perguntando se o mesmo vai ser instalado em data anterior ao do Concelho Intermunicipal de Juventude, cuja instalação já foi veiculada e proposta em sede de Assembleia da Comunidade Intermunicipal Minho-Lima. **ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO:-** O Vereador Antonio Amaral voltou a referir-se à intenção manifestada pelo Governo, e constante do Plano de Estabilidade e Crescimento, de privatização dos ENVC, questionando o Presidente da Câmara sobre que medidas pretende tomar para evitar o impacto social negativo que tal situação poderá acarretar. O Presidente

da Câmara corrigiu a anterior afirmação acerca da privatização dos ENVC, referindo que o PEC apenas prevê uma parceria estratégica que ajude à viabilização financeira da empresa. Mais adiantou que a EMPORDEF está a tentar encontrar outras soluções, designadamente através do alargamento aos mercados da reparação naval e da marinha de guerra. **PLANO DE MARKETING E PROMOÇÃO DO CONCELHO:-** A Vereadora Ana Palhares aludiu a uma notícia inserta no site da Câmara Municipal, de acordo com a qual teria sido contratada uma empresa da área do marketing, designada Activism, para fazer o estudo de uma campanha de promoção do concelho, cujo contrato orçaria em cerca de 60 mil euros, pondo em causa a articulação desta acção com o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Concelho. O Presidente da Câmara esclareceu que o Plano de Marketing Territorial é parte constituinte do Plano Estratégico e que os trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada já resultaram por exemplo na criação da insígnia "Páscoa Doce". **CONCELHO ECONÓMICO E SOCIAL - PLANO ESTRATEGICO DE DESENVOLVIMENTO:-** A Vereadora Ana Palhares referiu-se à Conferencia proferida pelo Dr. Braga da Cruz, no âmbito dos estudos do Plano Estratégico, o qual se referiu à importância dos concelhos económicos e sociais, sempre que nos mesmos estivessem representados todos os agentes económicos, sociais e culturais de cada concelho, o que, em sua opinião, não acontecerá no caso de Viana do Castelo. O Presidente da Câmara disse concordar inteiramente com as declarações do Dr. Braga da Cruz e que, contrariamente ao afirmado, o actual modelo de representação constitui já uma evolução significativa, no sentido proposto, do anterior Gabinete Cidade. **INFORMAÇÃO AOS TURISTAS:-** A Vereadora Ana Palhares sugeriu que, à semelhança de outras cidades com vocação turística, fossem instalados mapas físicos ou digitais que permitam uma fácil consulta e orientação por todos os turistas. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do

artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:-

➤ REVISÃO ORÇAMENTAL;

➤ ACTIVIDADE FISICA E DESPORTIVA - AEC(S) - SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de

trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01)**

**APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE 24 DE MARÇO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 24 de Março findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(02) RELATÓRIO DE ACTIVIDADES**

**E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CMVC E SMSBVC:-** Relativamente ao assunto indicado em título o Presidente da Câmara apresentou a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTA DE GERÊNCIA DE 2009** - O Relatório de Actividades e Prestação de Contas de Gerência que se submete à aprovação da Câmara e Assembleia Municipais refere-se ao último ano do ciclo autárquico 2006/2009, culminando um conjunto de objectivos e projectos definidos pelo Executivo Municipal de Viana do Castelo para o mandato que


terminou. O enquadramento desfavorável financeiro já iniciado em finais de 2008 e a crise económica do país sentida em 2009 não deixaram de ter efeitos na execução orçamental municipal no final do ciclo autárquico, que com uma baixa de receita nos impostos locais fruto da conjuntura nacional, influenciaram o resultado final da conta de gerência. O Município de Viana do Castelo conseguiu, apesar deste enquadramento económico e financeiro desfavorável, angariar um grande número de participações de fundos comunitários para as obras realizadas, que ajudaram à concretização de uma boa taxa de execução orçamental e ao maior valor de arrecadação de receita municipal dos últimos anos. O mandato de 2006/2009 fica assim assinalado como um mandato em que o Município de Viana do Castelo conseguiu conciliar a capacidade de projecto e de planeamento, com a capacidade financeira da concretização das obras planeadas, nos diversos domínios da acção municipal. Face à boa gestão da "carteira" de projectos municipais e de candidaturas, o desempenho do Município de Viana do Castelo no ano de 2009, pode contar com um significativo número de obras concluídas, nas áreas da Educação e Cultura, na Promoção do Desporto e Estilos de Vida Saudável, na Saúde e Acção Social, na Qualificação Urbanística e Meio Ambiente, no Desenvolvimento das Freguesias, na Dinamização Económica e Turística, na Modernização e Reorganização Administrativa, na Inovação e Protecção Civil. A execução orçamental (69%) verificada em 2009 obteve o maior valor executado do orçamento do mandato com 56,242 milhões de euros, tendo o Investimento Global do Município sido de 23,003 milhões de euros. Verificou-se também em 2009 a subida da Poupança Corrente de 7,6 para 7,9% , o que representa uma diferença entre a receita corrente e a despesa corrente ainda disponível para investimento. (a) Jose Maria Costa." Concluída a apresentação, registaram-se as intervenções dos Vereadores Carvalho Martins e Aristides Sousa, que teceram várias considerações a respeito dos documentos apresentados

e fizeram uma recensão critica dos vários capítulos do Plano de Actividades. Seguidamente o Vereador Vitor Lemos, na sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, fez por sua vez a apresentação das Contas e Relatório destes Serviços. Finda a discussão, o Presidente da Câmara Municipal submeteu a votação, os documentos de Prestação de Contas da Câmara e dos Serviços Municipalizados, tendo-se registado o seguinte resultado:- 4 votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vitor Lemos, Luís Nobre e Maria José Guerreiro, 3 abstenções dos Vereadores Carvalho Martins, Ana Palhares e António Amaral e o voto contra do Vereador Aristides Sousa, pelo que foram os mesmos aprovados por maioria. Mais foi deliberado submeter os referidos documentos a apreciação da Assembleia Municipal e mandar remetê-los ao Tribunal de Contas, tudo de acordo com o disposto, nomeadamente, no Regime Jurídico instituído pelo Decreto Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), conjugado com o artigo 64º, número 2, alínea e), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e no número 1 do artigo 47º da Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vitor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - A execução orçamental de 2009 mostra claramente que os orçamentos que o executivo socialista da Câmara realiza, como o CDS-PP vem sucessivamente denunciando, são pouco rigorosos,



não integram reflexão profunda sobre as prioridades municipais, valorizam a obra de fachada e esquecem as pessoas e a realidade económico-social das famílias, tem como fim último a colheita de dividendos políticos e não uma estratégia de sustentabilidade e de consolidação das finanças nem uma estratégia consistente de continuada para Viana do Castelo. Este tipo de gestão e de governação não é consequente, não serve o interesse colectivo nem a afirmação sustentada do município. É o próprio actual Presidente quem vem já avisar os Vianenses da factura, em declarações há dias, após eleição para o seu último mandata à frente do PS de Viana do Castelo, quando diz «Será um mandato de muita responsabilidade. Porque o PS vai ter de mostrar muita responsabilidade política para tomar medidas difíceis». Viana do Castelo precisa de outra política de gestão autárquica assente na contenção da despesa, no crescimento do investimento criterioso nas áreas sociais, na formação, em equipamentos e infra-estruturas básicas e de turismo, na melhoria da qualidade de vida das famílias e dos Vianenses, sem descorar a consolidação das contas municipais. Ao referir que o enquadramento financeiro desfavorável e a crise económica tiveram reflexos na execução orçamental, o PS no executivo de Viana do Castelo faz a confissão que todos sabemos andar a negar: o PS é incapaz de gerir em tempos de vacas magras, mesmo com a cobrança de impostos no máximo. A situação financeira da Câmara é preocupante e altamente deficitária, fortemente dependente de taxas e impostos no máximo, das transferências da administração central e dos fundos comunitários. O Relatório do Plano e das Contas de 2009, e do ciclo 2005-2009, salda-se por um conjunto de problemas e pelo agravamento da situação financeira municipal: →Pavilhão Multiusos que é um coliseu de problemas sem financiamento, e que comprometeu a acção cultural no concelho; →O parque de estacionamento do Campo da Agonia fechado, a meter água e encher a VianaPolis de encargos e dívidas que terá de assumir; →A área urbana do Parque da

Cidade sem compradores interessados, a aumentar a dívida à VianaPolis, onde a Câmara tem 40% de participação, ao ponto de ter já injectado 6 ME através de empréstimo que contraiu; → O Estádio Manuela Machado, uma promessa de recuperação e de dinamização que se cifrou somente no gasto de 15.688 euros, para tudo continuar na mesma; → A Praça da Abelheira, obra no valor de 753 mil euros, investimento excessivo face ao benefício que trará para as pessoas, em litigância com a CIM Minho-Lima por causa do financiamento; → A sempre adiada resolução do problema do Prédio Coutinho, sem solução à vista, a fazer despesa mensal que ultrapassa o 100 mil euros, à espera duma demolição que caiu por terra, para instalar o Mercado que incauta e teimosamente destruiu, matando o comércio local; → A promessa de recuperação das praias fluviais nas freguesias ficou-se pela intenção e o que resta é o assistir à destruição das margens onde o leito do rio se implanta; → O Plano de Pormenor de Darque, sem anos para a execução, foi um instrumento de campanha; → A ciclovia de Santa Luzia logrou-se no tempo; → A revitalização do Centro Histórico continua só promessa; → Os lugares de estacionamento só têm previsão de aumento no preço; → Freguesias que beneficiaram do esforço de transferência de verbas da Câmara e outras que fizeram um grande esforço para aguentar silenciosas ao crescimento das desigualdades e da parcialidade; → Um novo organograma da Câmara cujo resultado para os munícipes é o crescimento insustentável da despesa com pessoal, que entre 2005 e 2010 se cifrará num crescimento de 7 ME, sendo que o que resulta de novas competências na área da educação não ultrapassa os 900 mil euros; → A reorganização e modernização dos serviços da Câmara não têm resultados práticos nem melhorou a qualidade de atendimento dos utentes: os processos continuam a ser uma saga que leva ao desespero os promotores; os custos com taxas e licenças são exorbitantes, e o resultado está à vista - há um desinvestimento em Viana do Castelo, desceram as receitas do IMI, da Derrama e das Taxas e Licenças, a dívida



creceu; → A despesa total (6,5 ME) cresceu mais que a receita (3,4 ME); o estado das finanças vianenses que o executivo socialista executou é um erro político e uma gestão desastrosa: os resultados líquidos continuam em queda, a receita desceu, aumentou a despesa, quando a boa gestão manda que se faça o contrário. Pior é saber que a receita em impostos está no máximo e não há mais por onde crescer, esquecendo as pessoas, surripiando tanto quanto o Governo da nação os magros rendimentos das famílias já em dificuldades. → A taxa de execução orçamental é a mais baixa do ciclo 2005-2009; → A autonomia financeira desceu 70% e a liquidez 50% no ciclo de governação socialista que terminou em 2009. O passivo no ciclo que terminou subiu 18 ME, e 9 ME só em 2009, ultrapassando os 40 ME. Os empréstimos a médio e longo prazos aumentaram 3,5 ME. → A dívida a terceiros (fornecedores e prestadores e serviços) é de 9,3 ME; → O investimento global recuou, quando era este que deveria crescer no lugar da despesa corrente; A análise das contas mostra que a Câmara Municipal de Viana do Castelo é como um acidentado à entrada dos cuidados intensivos: tem uma vida financeira artificial, o oxigénio a acabar-se, o responsável pelo sinistro fugiu, os vizinhos são quem o acarinha e o recebe, perdeu animosidade, não se sabe quanto tempo aguenta assim e a saída deste estado deixará fortes sequelas. A Câmara está cada vez mais dependente e a capacidade de negociação diminuiu, estando menos forte por força da dívida. Assim, o CDS-PP vota contra o presente relatório de actividades e conta de gerência, que evidencia falhas indiciadoras de pouco rigor e continua sem apresentar o balanço social, ao contrário do relatório dos SMSBVC, onde, a propósito deste, se lê "O Balanço Social constitui um importante instrumento de apoio à gestão de recursos humanos de qualquer organização na medida em que permite caracterizá-la socialmente, identificar os seus pontos fortes e os seus pontos fracos e corrigir as estratégias adoptadas, tendo presente a sua missão e visão.". Relativamente ao Relatório

de Actividades e Gestão 2009 dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, O CDS-PP regista a forma bem estruturada da informação contida no documento, que se apresenta clara e completa. Da análise da gestão, considero os resultados positivos, dado que da receita corrente houve disponibilidade para afectar 747.484,93 euros a investimento de capital, o que é um indicador saudável. A evolução dos resultados líquidos e a dívida a terceiros, que vem diminuindo e está cifrada em 929.819,75 euros, no último triénio, são também relevantes. Contudo, registo a preocupação pelo desempenho da dívida de terceiros, que vem crescendo ao longo dos três anos, facto que evidencia bem a crise que atravessam as empresas, sobretudo o comércio, e as famílias. Este facto deve ser tido em consideração, como já propus em reunião de Câmara, em sede de alargamento da base de incidência da tarifa social e na redução das tarifas, pela desindexação da tarifa dos RSU.s ao consumo de água, promovendo um sistema tarifário mais justo e consentâneo com o custo a pagar pela produção de resíduos, tendo em conta o tipo e a quantidade, não expressa necessariamente no consumo de água. O significativo crescimento do valor pago pelos serviços de águas residuais à empresa de Águas do Minho e Lima deve conduzir a uma reavaliação deste serviço e da gestão do mesmo, já que urge caminhar no sentido de gestão de escala superior, multi e intermunicipal, favorecendo a redução dos custos e a plena integração dos trabalhadores dos SMSBVC. A mesma proposta deve ser seguida no que toca ao tratamento do lixo e à Resulima. A redução dos custos operacionais é possível com os ganhos de uma gestão em escala superior, concertada em comunidade de interesses afins com o mesmo objectivo. Além da qualidade da água e do ambiente, da sustentabilidade dos recursos e do sistema, é imperioso ter sempre como objectivo a diminuição dos custos de um bem que deveria ser um direito universal do Homem: acesso tendencialmente gracioso a água potável. No respeitante às actividades, reforço a ideia da

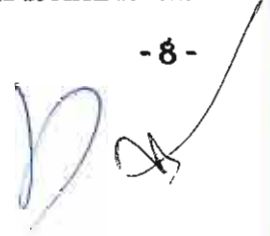
necessidade de se avançar com a rede de drenagem das águas residuais e o respectivo tratamento, ligando toda a rede a estações de tratamento, pois há situações no município em que os munícipes pagam a tarifa de saneamento sem que de facto aqueles usufruam da mesma, constituindo este um acto abusivo dos serviços ao cobrar tal taxa, sem que os clientes (munícipes) saibam da situação real. Os SMSBVC devem ainda inventariar os pontos onde a pressão da rede é tão fraca que não chega a dar caudal em condições mínimas ao 1º andar dos edifícios, encarecendo o custo da água ao cliente final com a bombagem individual que este suporta. Sugiro ainda que, para aumentar o recurso aos serviços electrónicos, se reforce a divulgação dos serviços online disponíveis, nomeadamente com reiteradas newsletters aos munícipes; o reforço da rede de pilhómetros para recolha selectiva; maior atenção, e frequência, à recolha de resíduos nas praias e zonas de acesso durante o período não estival; e o reforço de higiene e limpeza urbana em todas as áreas urbanizadas das freguesias que compõem a área urbana, em equidade, sem preterir algum, com qualidade e regularidade. (a) Aristides Sousa. DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - O PSD abstém-se no Relatório e Contas de 2009 da Câmara Municipal de Viana do Castelo. O Relatório e Contas reflecte as opções políticas e a sua materialização em números. O PSD discorda de muitas das opções, afirmando ao longo de 4 anos as suas diferenças quanto à estratégia. O caso da CIM é paradigmático. A redução do peso da despesa corrente na despesa total, a redução dos impostos e taxas, como p.exº., o IRS, o IMI e a derrama como factores importantes de discriminação positiva para atrair pessoas e empresas. Menos receita para o Município, mais rendimento disponível para os Vianenses. Bem como o desenvolvimento homogéneo das 40 freguesias, uma dinâmica empresarial diferente, uma maior atractividade do Centro Histórico com políticas activas para atrair gente para viver no centro, enfim medidas diferentes, políticas diferentes. Por isso este não seria o nosso

Relatório. Os números que reflectem as opções também apresentam, alguns sinais preocupantes e que merecem reflexão como o aumento brutal do passivo a médio longo prazo em 4 anos, + 60%, o crescimento da despesa corrente na despesa total, o crescimento do passivo a curto prazo, a execução orçamental do lado da despesa de capital, o peso com as despesas de pessoal, enfim números que merecem análise e que obrigam a uma gestão rigorosa da despesa e uma opção no investimento tendo em conta o custo/benefício/endividamento. Este é o ano zero. Não fazemos comparações, mas exige-se uma mudança na gestão. Temos a certeza da necessidade de reduzir a dívida, diminuir os impostos, de reduzir a despesa. O Relatório e Contas dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, é um relatório interessante com informação comparativa que facilita sempre a análise. Merece-nos um comentário por isso muito positivo na forma como é apresentado. A análise comparativa de fácil leitura mostra melhorias evidentes nos últimos 4 anos. A prova disso é o resultado líquido do exercício que é positivo pela 1ª vez. No entanto gostaríamos muito que para além de muitos objectivos definidos e conseguidos, houvesse uma preocupação para os próximos 4 anos, "as taxas de água e saneamento a pagar pelos clientes, o seu crescimento fosse sempre inferior à inflação acompanhada de uma melhoria permanente do serviço prestado". (a) Carvalho Martins; (a) Ana Palhares; (a) Antonio Amaral".

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - A melhor expressão de voto foi o julgamento dos vianenses no último acto eleitoral, que validaram a continuidade do governo local com uma expressiva votação. (a) Jose Maria Costa; (a) Vítor Lemos; (a) Luis Nobre; (a) Maria Jose Guerreiro".**

### **(03) NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICIPIO NOS ORGAOS SOCIAIS DA GESTIVIANA:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-



"PROPOSTA - NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA GESTINVIANA - Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho que sejam nomeados os membros do Executivo adiante indicados para os cargos dos órgãos sociais da Entidade que, respectivamente, lhe vão referidas:- Gestinviana - Conselho Administração - Presidente da Câmara; Gestinviana - Assembleia Geral - Vítor Manuel Castro Lemos. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Mais foi deliberado revogar a deliberação tomada na reunião de 26 de Outubro do ano findo sobre o mesmo assunto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(04) PROPOSTA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA**

**GESTINVIANA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA GESTINVIANA - O Accionista Parque-Invest/AEP na reunião da Assembleia Geral da GestinViana - Parques Empresariais de Viana do Castelo propôs o aumento do capital social de 250.000 Euros , para 750.000 Euros, a subscrever pelos accionistas na proporção da sua participação na sociedade, para dotar a GestinViana dos meios financeiros adequados à execução do plano de investimentos e permitir o desenvolvimento dos projectos em curso. Propõe-se que o Município de Viana do Castelo acompanhe os restantes accionistas neste aumento de capital social, na proporção da participação da sociedade (15 % - 75.000 Euros). (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral

e Aristides Sousa. **(05) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO DE CIÊNCIAS DA TERRA DA UNIVERSIDADE DO MINHO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO DE CIÊNCIAS DA TERRA DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

Uma equipa de investigação do Centro de Ciências da Terra da Universidade do Minho está a desenvolver um trabalho de investigação no domínio da evolução geomorfológica do litoral de Viana do Castelo.

Um dos objectivos deste trabalho é aprofundar os conhecimentos acerca da dinâmica do litoral e modelação da paisagem durante os últimos milhares de anos.

Este trabalho tem também como objectivo inventariar locais com interesse patrimonial com vista à sua posterior valorização, eventualmente a constituição de um Geoparque.

Assim, propõe-se a celebração de um Protocolo de Colaboração :

1. O Município de Viana do Castelo apoia financeiramente no valor de 4.400 euros a participação nos trabalhos de análise e datação que serão processados nos Estados Unidos e Dinamarca, em laboratórios devidamente acreditados das amostras do Monte Galeão, encosta de Santa Luzia, formação Fortim Areosa, Formação de Montedor, Formação de S. Sebastião, mediante a apresentação de documentação;
2. O Centro de Ciências da Terra da Universidade do Minho em todos os trabalhos e resultados a publicar nas revistas nacionais e internacionais mencionará o apoio institucional do Município de Viana do Castelo;
3. O Centro de Ciências da Terra da Universidade do Minho entregará ao Município de Viana do Castelo uma cópia de todos os trabalhos e publicações sobre este tema, que ficarão residentes na Biblioteca do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental;
4. O Centro de Ciências da Terra da Universidade do Minho colaborará com o Município de Viana do Castelo na organização de palestras sobre a evolução geomorfológica do litoral de Viana do Castelo.

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os



Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(06) PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO**

**COM AS JUNTAS DE FREGUESIA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - **PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIAS** - Nos termos da Lei nº 169 /99 de 18 de Setembro, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas de Freguesia, propõe-se a celebração de um conjunto de protocolos de colaboração. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projectos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas em 2010 para as freguesias serão efectuadas de acordo com os autos de medição a efectuar pelos Serviços Técnicos Municipais:

Freguesia	Montante (euros)	Designação Obra
Carvoeiro	20.000	Cemitério
Portela Suzã	10.000	Arruamento da Igreja
Chafé	20.000	Caminho Monte Sul, S. Sebastião, Campo da Horta – 1ª Fase
Subportela	9.000	Caminho Fonte S. João
Vila Fria	15.000	Polidesportivo Monte da Ola
Darque	25.000	Rua Rosas e Rua Santa Luzia
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(07) POSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA**

**DO CASTELO FACE À COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO LIMA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - Adesão do Município de Viana do Castelo à CIM Alto Minho - 1 – Enquadramento - O associativismo municipal tem sido entendido, desde há muito, como

um elemento vital do reforço do poder local democrático, concretizando os princípios da descentralização e da subsidiariedade consagrados na Constituição da República Portuguesa. Desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 266/81, de 15 de Setembro que se tem entendido que é *“imperioso dotar os municípios de instrumentos jurídicos indispensáveis à gestão racional dos seus actuais recursos financeiros”*, razão pela qual a criação de associações de municípios, prevista no então artigo 254.º da Constituição, foi considerada como um dos mais importantes instrumentos de boa gestão municipal *“tendo em conta a insuficiente dimensão de muitos dos municípios”*. Assim, aquele diploma admitia a criação das associações de municípios dependendo do acordo dos municípios interessados. O associativismo municipal deverá ter sempre um papel muito relevante na articulação de políticas e acções ao nível supramunicipal. No entanto, o mero associativismo municipal, incluindo na forma das anteriores áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, não pode dar resposta suficiente a problemas e desafios de maior dimensão, designadamente aqueles que resultam da nova Lei das Finanças Locais e do novo Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN). A Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, estabelece o regime quadro para o associativismo municipal ao distinguir entre associações de municípios de fins múltiplos, associações de municípios de fins específicos e o regime próprio das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. As CIM – comunidades intermunicipais nascidas do novo regime legal - são novos espaços de afirmação do poder local democrático, de concretização do princípio da subsidiariedade e de concertação das políticas territoriais do Estado com a racionalização e elevação da escala de intervenção das políticas públicas dos municípios num quadro de progressiva descentralização de competências. Passam a desempenhar um papel conseqüente no planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do seu território e terão mais condições para efectivar a coordenação das actuações entre os municípios, entre os municípios e os serviços da

administração central. As CIM são igualmente marcadas pela exigência de rigor e disciplina financeira, de acordo com a matriz estabelecida na Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. Outra mudança essencial no âmbito da nova lei do associativismo municipal prende-se com a valorização do exercício de competências das associações de municípios com delimitação equivalente à das NUTS II. As CIM que tenham esta dimensão passam a desempenhar competências ao nível do ordenamento do território, a estabelecer as redes regionais de equipamentos e a ser os interlocutores do Estado no âmbito regional. No entanto, num quadro de manutenção da liberdade de associação de municípios, os municípios podem constituir e manter as associações de municípios de fins específicos.

**2 – A questão de Viana do Castelo e a sua integração na CIM – Alto Minho** - O Município de Viana do Castelo, considerando a divisão territorial prevista no anexo I do Dec. - Lei nº 68/2008 que define as unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios e para a participação em estruturas administrativas do Estado e nas estruturas de governação do QREN – 2007 – 2013, integra a unidade territorial Minho - Lima, conjuntamente com os outros 9 Municípios que se integram no distrito de Viana do Castelo, sendo, por isso, a CIM – Alto Minho o seu espaço natural de adesão. Uma vez que a Lei 45/2008 consagra, na questão da representatividade, o princípio “ um Município um voto “, no processo da constituição dos órgãos da CIM – Conselho Executivo e Assembleia Intermunicipal – não adoptando o critério da proporcionalidade em função do nº de eleitores, verifica-se que cada município terá 1 representante no Conselho Executivo e um nº de representantes na Assembleia Intermunicipal em função do nº de eleitos nas suas Assembleias Municipais. No entanto, no tocante da responsabilidade por dívidas e capacidade de endividamento e despesas de funcionamento e encargos com pessoal, o legislador optou por criar um critério de imputação em função da população residente, podendo criar desequilíbrios à luz do princípio da igualdade. Algumas destas soluções da lei

apenas terão carácter impositivo, caso não sejam afastadas pelos Estatutos, como se pode constatar no artº 22 e 27º do referido diploma legal. Não chamaremos, aqui, à colação, as implicações jurídico constitucionais daquele diploma, no tocante á interpretação das normas que indicam que o acesso a estruturas administrativas do Estado, como o acesso aos meios geridos por elas – verbas do QREN – estão condicionadas à integração na CIM, uma vez que poderá haver contradição com os princípios constitucionais da liberdade de associação, da autonomia local e da administração autónoma, uma vez que só os municípios são autarquia local com estatuto constitucional – artºs 235º e 236º da CRP. **3** – Os novos pressupostos e abertura a uma integração - Na última Assembleia Municipal de Viana do Castelo, foi apresentada pelo CDS/PP uma proposta com vista à alteração dos Estatutos da CIM- Alto Minho, alteração essa que pudesse consagrar as principais preocupações do Município de Viana do Castelo para garantia dos interesses do concelho e dos seus munícipes, proposta que foi aprovada por larga maioria. Ora, face ao exposto, as principais objecções levantadas por Viana do Castelo para a sua integração na CIM – Alto Minho, poderão ser ultrapassadas com uma alteração dos seus estatutos, nomeadamente algumas alíneas e números do artº 19º, do artº 26º, do artº 34º e 38º. Na sequência dos contactos que foram estabelecidos entre o Conselho Executivo da CIM e o Município de Viana do Castelo, com o objectivo comum de criar condições para a adesão de Viana do Castelo, foram propostas por aquele Conselho Executivo alterações estatutárias no que concerne à forma como as deliberações deverão ser tomadas pelos membros do Conselho Executivo, passando a ser por consenso, ou seja, sem qualquer voto contra. Assim, as votações, por exemplo, para as contribuições financeiras dos municípios para a CIM ou do financiamento do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), terá que ser efectuada por unanimidade, prevenindo desta forma eventuais alianças entre alguns municípios. A proposta de alteração dos Estatutos foi aprovada pela Assembleia

Intermunicipal da CIM, na reunião de 29 de Março, estando agora em processo de ratificação pelas Assembleias Municipais de cada Município integrante da CIM. Esta solução, através das alterações estatutárias, aproxima posições e previne as dificuldades que o Município de Viana do Castelo sempre levantou para a sua adesão. A alteração estatutária permitiu a existência de uma cláusula de salvaguarda eficaz, pressupondo sempre um esforço de negociação e concertação entre os municípios membros da CIM de forma a garantir a defesa dos interesses de cada um e o soberano interesse da região Minho-Lima. Assim, as questões relativas às responsabilidades e decisões referentes às negociações com as subvenções globais no âmbito do QREN necessitam de unanimidade entre os municípios integrantes da CIM, podendo por apenas, um voto contra, qualquer município deixar clara a sua posição e impedir que a vontade da maioria impere. Ora era isto, que o Município de Viana do Castelo pretendia salvaguardar, uma vez que representando a maioria da população dos municípios participantes na CIM, poder-se-ia ver afastado de questões importantes no planeamento, estratégia e negociação dos principais eixos e envelopes para a região. Por outro lado, integrando a CIM, Viana do Castelo não poderá deixar de ser um elemento galvanizador para a região, e consequentemente para todos os municípios pela capacidade de apresentação de projectos estruturantes e capazes de envolver todos os participantes. Também não se poderá esquecer que as estruturas municipais, na arquitectura jurídico constitucional, estão previstas na CRP e que as CIM resultam de opções legislativas, para espelharem o objectivo para que foram criadas deverão ser integradas por todas as autarquias que integram a NUT respectiva, porque só assim poderão desempenhar a sua função nas estruturas de planeamento e de gestão estratégica para o desenvolvimento económico, social e territorial da sua área de influência. Estando, agora, acauteladas todas as condições para garantir a defesa do concelho de Viana do Castelo, é altura de avaliar a adesão do mesmo à CIM Alto Minho, possibilidade prevista no nº 2 do artº 4º da Lei

45/2008, como forma de contribuir para uma maior coesão económico-social do concelho e da região. Considerando que o sentido e expressão do voto dos vianenses do passado 25 de Janeiro de 2009 fica salvaguardado com as alterações estatutárias aprovadas, proponho: a) Que a Câmara e Assembleia Municipais de Viana do Castelo aprovem a adesão do Município de Viana do Castelo à “ Comunidade Intermunicipal Minho-Lima”; b) Que a Câmara e Assembleia Municipais de Viana do Castelo aprovem os Estatutos da “Comunidade Intermunicipal Minho-Lima”. (a) José Maria Costa.”.

## **ESTATUTOS**

### **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

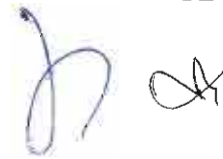
##### **ARTIGO 1º**

##### **Natureza, Composição, Designação e Sede**

1. A Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, adiante abreviadamente designada por Comunidade, é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.
2. A Comunidade é composta pelos Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira e adopta a denominação “ **Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima**”, também designada por “**CIM Alto Minho**”.
3. A Comunidade corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) de Minho-Lima.
4. A Comunidade tem Sede no Castelo de Santiago da Barra, 4900-360, Viana do Castelo, podendo ser criadas delegações por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

##### **ARTIGO 2º**

##### **Atribuições**



1. Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:
  - a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
  - b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
  - c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional - QREN;
  - d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.
2. A Comunidade assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:
  - a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
  - b) Rede de equipamentos de saúde;
  - c) Rede educativa e de formação profissional;
  - d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
  - e) Segurança e protecção civil;
  - f) Mobilidade e transportes;
  - g) Redes de equipamentos públicos;
  - h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
  - i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.
3. Cabe igualmente à Comunidade designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.
4. Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:
  - a) Criar e explorar serviços próprios;
  - b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
  - c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
  - d) Constituir empresas intermunicipais;
  - e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

### **ARTIGO 3º**

#### **Direitos dos Municípios Integrantes**

Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Comunidade;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade.

#### **ARTIGO 4º**

##### **Deveres dos Municípios Integrantes**

Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade:

- a) Prestar à Comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Impedimento**

Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal de Minho-Lima não podem fazer parte de qualquer outra associação de fins múltiplos.

## **CAPITULO II**

### **Organização e competências**

#### **Secção I**

##### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 6º**

##### **Órgãos**

1. A Comunidade é constituída pelos seguintes órgãos:
  - a) Assembleia intermunicipal;
  - b) Conselho Executivo.
2. Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo integrado por representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da sua área de intervenção.



### **ARTIGO 7º**

#### **Mandato**

1. Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.
2. A qualidade de membro dos órgãos da Comunidade é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
3. O mandato dos membros dos órgãos da Comunidade terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Comunidade.

### **ARTIGO 8º**

#### **Continuidade do Mandato**

Os titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

### **ARTIGO 9º**

#### **Requisitos das Reuniões**

1. As reuniões dos órgãos da Comunidade apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Comunidade apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocadas.

### **ARTIGO 10º**

#### **Requisitos das Deliberações**

1. As deliberações dos órgãos da Comunidade são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 38º destes estatutos.
2. Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade.
3. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
4. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
5. As deliberações dos órgãos da Comunidade estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

### **ARTIGO 11º**

### **Deliberações**

As deliberações dos órgãos da Comunidade vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

### **ARTIGO 12º**

#### **Actas**

- 1.** De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.
- 2.** As actas dos órgãos da Comunidade serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário desse mesmo órgão, que as assinará conjuntamente com o respectivo presidente.
- 3.** Qualquer membro de um órgão da Comunidade pode justificar o seu voto por escrito.
- 4.** As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.
- 5.** As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Intermunicipal da Comunidade**

### **ARTIGO 13º**

#### **Natureza e Composição**

- 1.** A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade.
- 2.** A assembleia intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:
  - a)** Três nos municípios até 10 000 eleitores;
  - b)** Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
  - c)** Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;
  - d)** Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores.
- 3.** A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior.

4. Os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

#### **ARTIGO 14º**

##### **Mesa**

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.
3. O Vice-Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário.
4. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa ad hoc para presidir à reunião.
5. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.-

#### **ARTIGO 15º**

##### **Reuniões da Assembleia Intermunicipal**

1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida:
  - a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
  - b) Por um terço dos seus membros.

#### **ARTIGO 16º**

##### **Competências da Assembleia Intermunicipal**

São competências da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- e) Acompanhar a actividade da Comunidade e os respectivos resultados nas empresas,

cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;

- f)** Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- g)** Autorizar a Comunidade, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;
- h)** Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- i)** Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os planos previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;
- j)** Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa;
- k)** Aprovar a cobrança de impostos municipais pela Comunidade, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- l)** Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- m)** Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal e dos encargos com o endividamento, nos termos dos estatutos;
- n)** Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- o)** Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos que estão previstos no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- p)** Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Comunidade;
- q)** Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- r)** Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- s)** Aprovar e alterar os estatutos;
- t)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade;

- u) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

### **ARTIGO 17º**

#### **Competências do presidente da Assembleia Intermunicipal**

São competências do presidente da assembleia intermunicipal:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

### **Secção III**

#### **Do Conselho Executivo**

### **ARTIGO 18º**

#### **Natureza e Composição**

1. O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Comunidade e é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.
2. Os membros do Conselho Executivo, Presidentes dos Municípios associados, poderão fazer-se representar, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do respectivo Município ou seu substituto legal.

### **ARTIGO 19º**

#### **Competências do Conselho Executivo**

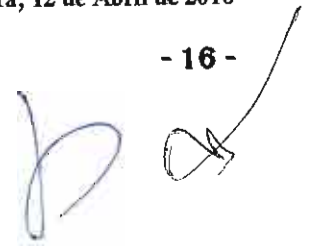
1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
  - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
  - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
  - c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
  - d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
  - e) Designar os representantes da Comunidade em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN,

e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal;

- f)** Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- g)** Propor à Assembleia Intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação;
- h)** Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- i)** Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Comunidade;
- j)** Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o nº 2 do artigo 48º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro ou diploma que a substitua;
- k)** Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais;
- l)** Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

**2.** Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a)** Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- b)** Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;
- c)** Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
- d)** Elaborar e monitorizar os instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes;
- e)** Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território;
- f)** Integrar as comissões de acompanhamento de elaboração, revisão e alteração de planos directores municipais, de planos ou instrumentos de política sectorial e de planos especiais de ordenamento do território;
- g)** Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas.



- h)** Apresentar programas de modernização administrativa;
  - i)** Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Comunidade;
  - j)** Exercer os poderes adequados e necessários ao desenvolvimento do contrato de delegação de competências com subvenção global no âmbito do QREN.
  - k)** Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
- 3.** Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.
- 4.** Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete ao Conselho Executivo, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território.
- 5.** As deliberações sobre o exercício das competências previstas na alínea j) do número dois deverão ser tomadas por consenso, isto é, sem qualquer voto contra.

#### **ARTIGO 20º**

##### **Competências do Presidente do Conselho Executivo**

- 1.** Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
- a)** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
  - b)** Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;
  - c)** Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
  - d)** Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
  - e)** Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
  - f)** Representar a Comunidade em juízo ou fora dele;
  - g)** Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i), do nº 1 do artigo 19º dos presentes estatutos;
  - h)** Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.
- 2.** O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.

3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção.
4. O presidente do conselho executivo pode praticar quaisquer actos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e que não seja possível reuni-lo extraordinariamente em tempo útil, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a subsequente ratificação pelo conselho na sua imediata reunião.

#### **ARTIGO 21º**

##### **Reuniões do Conselho Executivo**

1. O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.

#### **Secção IV**

##### **Do Órgão Consultivo da Comunidade**

#### **ARTIGO 22º**

##### **Natureza e Composição**

1. Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo denominado Conselho Consultivo.
2. O Conselho é composto pelos representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicas, sociais e culturais da área de intervenção da Comunidade.
3. A designação dos membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo.

### **CAPÍTULO III**

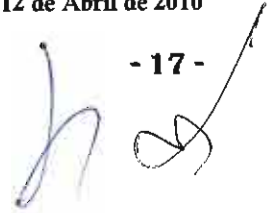
#### **Estrutura e funcionamento**

#### **ARTIGO 23º**

##### **Secretário Executivo**

1. O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Comunidade e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o





período do mandato dos órgãos da Comunidade, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.

2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.
3. A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de director municipal.
4. O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.
5. As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

#### **ARTIGO 24º**

##### **Serviços de Apoio Técnico e Administrativo**

1. A Comunidade é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.
2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

#### **ARTIGO 25º**

##### **Regime de pessoal**

1. A Comunidade dispõe de um Mapa de pessoal próprio, aprovado pela assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.
2. O Mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado.
3. Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.
4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da Comunidade, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

### **ARTIGO 26º**

#### **Encargos com o Pessoal**

As despesas efectuadas com o pessoal da Comunidade Intermunicipal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 22º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto.

## **CAPITULO IV**

### **Da Gestão Financeira e Orçamental**

### **ARTIGO 27º**

#### **Ano Económico**

O ano económico corresponde ao ano civil.

### **ARTIGO 28º**

#### **Regime de Contabilidade**

A contabilidade da Comunidade rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

### **ARTIGO 29º**

#### **Opções do Plano e Orçamento**

1. As opções do plano e o orçamento da Comunidade são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, para efeitos do preceituado no artigo 15º destes Estatutos.
2. As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

### **ARTIGO 30º**

#### **Documentos de Prestação de Contas**

1. O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.
2. No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

### **ARTIGO 31º**

#### **Auditoria Externa das Contas**

1. As contas anuais da Comunidade, quando detentora de participações de capital social

em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2. As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Comunidade são os constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

### **ARTIGO 32º**

#### **Apreciação e Julgamento das Contas**

1. As contas da Comunidade estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.
2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

### **ARTIGO 33º**

#### **Património e Finanças**

1. A Comunidade tem património e finanças próprios.
2. O património da Comunidade é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
3. Os bens transferidos pelos Municípios para a Comunidade são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.
4. Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à Comunidade são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.
5. São receitas da Comunidade:
  - a) As transferências previstas no Orçamento do Estado;
  - b) O produto das contribuições dos Municípios associados;
  - c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
  - d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
  - e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

- f) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;
  - g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Comunidade, nos termos da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro;
  - h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
  - i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
  - j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
  - k) O produto de empréstimos;
  - l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
6. Constituem despesas da Comunidade os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

#### **ARTIGO 34º** **Contribuições Financeiras**

1. As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.
2. A deliberação de aprovação da proposta do Conselho Executivo mencionada na parte final do número anterior deverá resultar do consenso entre respectivos membros, isto é, sem qualquer voto contra.
3. As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho executivo.

#### **ARTIGO 35º** **Endividamento**

1. A Comunidade pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios.
2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das receitas próprias da Comunidade.
3. Os empréstimos contraídos pela Comunidade e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos

Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas.

4. Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade, na proporção da população residente.
5. A Comunidade não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
6. É vedado ainda à Comunidade a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

#### **ARTIGO 36º**

##### **Cooperação Financeira**

A Comunidade pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

#### **ARTIGO 37º**

##### **Isenções Fiscais**

A Comunidade beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições Finais**

#### **ARTIGO 38º**

##### **Alterações Estatutárias**

1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.
2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade.

#### **ARTIGO 39º**

##### **Reacção Contenciosa**

As deliberações órgãos da Comunidade e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

## **ARTIGO 40º**

### **Adesão de Novos Municípios**

1. A adesão de novos Municípios integrantes da NUT III Minho-Lima em momento posterior à criação da Comunidade, não depende do consentimento dos restantes municípios.
2. A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgão municipais.

## **ARTIGO 41º**

### **Extinção da Comunidade**

A Comunidade extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais.

## **ARTIGO 42º**

### **Fusão**

1. A Comunidade pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.
2. A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações.
3. A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.
4. Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho.

## **ARTIGO 43º**

### **Regime subsidiário**

O funcionamento da Comunidade regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008 de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

O Vereador Carvalho Martins manifestou a sua discordância relativamente aos termos usados na formulação da proposta, porquanto, em seu entender, as condições actualmente existentes são exactamente as mesmas que existiam há um ano, e que resultaram de um compromisso assumido por todos os restantes Presidentes perante o Presidente da Câmara de Viana do Castelo, facto que este reconheceu à época ser verdadeiro. Acrescentou ainda

que a diferença é que a Câmara Municipal pretende agora emendar um erro cometido, reconhecendo a necessidade de mudar de posição. Por sua vez o Vereador Antonio Amaral, reforçou a opinião expressa anteriormente, aludindo às várias actas do mandato anterior em que esta matéria foi tratada, para concluir que a posição da Câmara apoiava-se nas condições legais, pelo que a justificação agora apresentada para uma mudança de postura é uma mera desculpa ou pretexto para encobrir a verdade. A Vereadora Ana Palhares acrescentou ainda que, em sua opinião, a Lei terá que ser alterada de forma a conformar a solução estatutária apresentada, sob pena de estas serem ilegais, considerando ademais que as referidas alterações são de somenos importância no jogo de forças dentro da Associação. O Vereador Aristides Sousa, congratulou-se com a proposta apresentada, mas lembrou que a mesma vem apenas no seguimento de varias propostas apresentadas pelo CDS/PP, no sentido de serem ultrapassados os vários constrangimentos que vinham sendo postos à integração, especialmente à proposta apresentada na sessão da ultima Assembleia Municipal e que agora tem a sua concretização prática. Por último, o Presidente da Câmara defendeu os termos da sua proposta, alegando que, contrariamente à situação que se verificava há um ano atrás, foram agora alterados os estatutos no sentido de acautelar os interesses de Viana do Castelo nas matérias mais sensíveis, minimizando as desvantagens decorrentes do modelo de representação legal, o que correspondeu a um certo aperfeiçoamento da solução adoptada pela Lei. Rematou concluindo que a Câmara de Viana do Castelo está agora numa posição melhor para aderir à CIM do que aquela em que se encontrava há um ano. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta atrás transcrita e, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea m) do numero 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugada com o artigo 4º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a integração na Comunidade Intermunicipal Minho

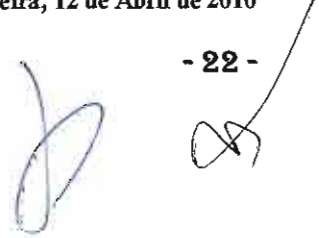
Lima. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - O CDS-PP sempre defendeu a integração com base nos argumentos e pressupostos que hoje nos são presentes. O espaço natural de desenvolvimento de Viana do Castelo é, antes de mais, o Minho-Lima. A nova ordem mundial, um mundo plano globalizado, reclama a concertação estratégica, planificação e gestão em escala superior que permite ganhos e racionalidade de recursos. Há uma nova demografia e uma geografia redesenhada nas práticas do quotidiano que imploram por outra organização administrativa e novas formas de gerir o território, por isso o CDS-PP retomou o debate em torno da reavaliação da posição do município de Viana do Castelo face à CIM Minho-Lima, elaborou uma proposta que visava três objectivos muito claros: o favorecimento de alterações aos estatutos da CIM Minho-Lima de modo a aperfeiçoar o modelo de decisão, apontando no sentido da salvaguarda da reserva de qualquer um dos municípios e ou da harmonização das decisões pela votação unânime vinculativa; o estímulo ao executivo da Câmara Municipal de Viana do Castelo na prossecução deste desiderato por via do reforço do diálogo e da confiança com os restantes nove municípios da CIM; a constituição de comissão de acompanhamento, com vista a que a deliberação se concretizasse em Abril. Apelamos a todas forças políticas para que se abstivessem de truca política, prosseguindo unicamente o interesse colectivo e a defesa de Viana do Castelo. Porém, na última Assembleia Municipal, o PS pretendeu desvirtuar, quiçá minorar a relevância da proposta, apresentando um conjunto de alterações à iniciativa do CDS-PP, impondo-as pela força da maioria que consegue com os Senhores Presidentes de Junta independentes. Pretendeu o PS de Viana do Castelo, num volta ao passado gasto e



descabido, reforçar a necessidade de recomendar à Assembleia de República a alteração da lei que estabelece o regime do associativismo municipal. Impôs ainda a exclusão da referência ao mês de Abril para se deliberar sobre este assunto. Foi pena, pois o PS mostrou nessa atitude mais preocupação em defender as coutadas instaladas no partido do que o interesse de Viana do Castelo, esquecendo que foram eleitos para trabalhar no sentido do desenvolvimento de Viana do Castelo e na defesa do bem-estar das pessoas, na melhoria das condições de vida de todos os Vianenses. Este é o propósito dos eleitos do CDS-PP, por isso voto favoravelmente a adesão de Viana do Castelo à CIM Minho-Lima nos precisos termos e condições que o CDS-PP propôs. Mais recentemente, o PSD, depois de sempre ter votado a integração na CIM, veio defender a realização de um novo referendo. Discordamos, pois sempre defendemos que Viana do Castelo deveria ter aderido desde a primeira hora, sem qualquer referendo que, como se verificou, revelou o desinteresse da população pelo mesmo. Errar uma vez é mau, mas persistir no erro é teimosia inoportuna, mais ainda pelo facto de todos reconhecerem que o importante é termos uma comunidade a dez. O CDS-PP não se revê no fazer política em contramão nem defende que se deve marchar de passo trocado e marcar passo, pelo que às contradições do PS e do PSD contrapomos a coerência e a determinação. (a) Aristides Sousa".

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Os Vereadores do PSD, face à decisão tomada pelo Executivo Municipal de apresentar hoje, em reunião de Câmara, a proposta de adesão do Município de Viana do Castelo à Comunidade Intermunicipal do Minho Lima, votam favoravelmente esta moção e manifestam o seu regozijo pela aprovação por unanimidade da mesma. Este passo é uma vitória dos Vianenses, dos Alto Minhotos e do bom senso e reproduz tudo aquilo que o PSD de Viana do Castelo pugnou ao longo do mandato autárquico 2005 a 2009. A CIM reveste-se de uma importância estratégica, em termos de qualificação e valorização de igualdades de

oportunidades, para todos os Alto Minhotos. Por isso, o PSD sempre defendeu que Viana jamais poderia ficar afastada de resoluções e investimentos que pugnam pela coesão territorial do Distrito. Apesar de nos revermos no intento de que mais vale tarde que nunca, não podemos deixar de lembrar que em reunião de Câmara a 9 de Maio de 2008, os Vereadores do PSD já tinham apresentado, com grande sentido de responsabilidade e competência política, uma posposta de adesão balizada nos mesmos princípios que a agora aprovada. Se o executivo socialista agisse dentro dos princípios básicos da democracia e não abonasse a demagogia, se o executivo socialista ouvisse e respeitasse a oposição e não agisse na configuração de agendas pessoais e partidárias, com certeza que não teríamos perdido dois anos nesta discussão. Mas estamos felizes. E porque Viana do Castelo tem uma representatividade histórica uma vez que é capital de distrito, exige-se agora que a liderança da Comunidade venha a ser exercida pelo Presidente da Câmara de Viana do Castelo. O Eng. José Maria Costa deve desde já iniciar todas as negociações no seio da Comunidade para que, de uma forma natural, o estatuto de Viana do Castelo volte de novo a ser prezado por todos os municípios que integram a CIM. (a) Carvalho Martins; (a) Ana Palhares; (a) Antonio Amaral." **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** - A proposta apresentada é muito clara e identifica as razões porque agora estão garantidas melhores condições para a adesão de Viana do Castelo à CIM - Minho/Lima, do que antes do Referendo. As alterações estatutárias acautelam os princípios que o Município de Viana do Castelo sempre identificou como necessários para a sua adesão. (a) José Maria Costa; (a) Vítor Lemos; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro." **(08) REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL (ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS):-** Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - "O Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de Agosto conjugado com a recomendação nº 1/2009 do



IRAR, veio harmonizar e uniformizar um conjunto de regras aplicáveis a todos os sistemas municipais, designadamente no que se refere ao relacionamento das entidades gestoras com os utilizadores finais. Em consequência, na elaboração da estrutura tarifária e respectivos preços actualmente em vigor, preconizou-se um conjunto de regras onde se destaca a preocupação no estabelecimento de critérios de equidade e de acessibilidade económica, especialmente no que se refere à implementação da progressividade dos escalões de consumos de água e implementação de uma tarifa social. Relativamente à tarifa social foi a mesma concretizada através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15m<sup>3</sup> por mês. Carecendo actualmente a referida tarifa de regulamentação que permita uma aplicação uniforme e equitativa, o Conselho de Administração deliberou por unanimidade aprovar o projecto de regulamento para a atribuição da tarifa social que a seguir se transcreve e mandar remeter o mesmo à Câmara Municipal.

### **“REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL (ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS)**

#### **Artigo 1º**

Os preços em vigor relativo aos serviços de fornecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos Sólidos constam do Tarifário aprovado anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 2º**

A Tarifa Social aplica-se a todos os utilizadores domésticos relativamente ao consumo de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos e consiste:

- Na isenção das tarifas fixas de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos.
- No pagamento dos primeiros 15 m<sup>3</sup> a preços do 1º escalão doméstico.

#### **Artigo 3º**

Poderão beneficiar da Tarifa Social os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos que se encontrem nas seguintes situações:

- a. Serem beneficiários do Rendimento Social (RSI);
- b. Serem beneficiários de Pensão Social de velhice ou invalidez cujo rendimento “per capita”, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;

- c. Outros consumidores cujo rendimento “per capita” do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social;
- d. Não possuam dívidas nos SMSBVC ou Execução Fiscal da Câmara Municipal relativamente aos serviços objecto do requerimento;
- e. Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativas aos serviços prestados.
- f. Não possuam outras fontes de rendimento que não os declarados.

#### **Artigo 4º**

A aplicação da Tarifa Social depende de parecer prévio dos serviços técnicos da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 5º**

A redução da tarifa vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, após requerimento do interessado (modelo SMSBVC), desde que se mantenham as condições que determinam a sua atribuição.

#### **Artigo 6º**

É da responsabilidade do requerente, sob pena de indeferimento do pedido, a apresentação de provas e demais documentos solicitados pelo serviço onde decorre a instrução do processo (SMSBVC).

#### **Artigo 7º**

O beneficiário, sob pena de aplicação do disposto no número seguinte, tem de comunicar de imediato aos SMSBVC a alteração das condições que serviram de fundamento à decisão de concessão do benefício.

#### **Artigo 8º**

Ao fazer o requerimento o interessado toma conhecimento, e assume a responsabilidade de que a constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da facturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respectivos juros de mora.

#### **Artigo 9º**

Os utilizadores abrangidos pela Tarifa Social estão obrigados ao tarifário geral.

#### **Artigo 10º**

No acto do requerimento para a atribuição da Tarifa Social e de acordo com a situação específica do requerente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Fotocópia do Bilhete de Identidade;
2. Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
3. Declaração de Rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
4. Cópia dos dois últimos recibos de vencimentos;
5. Declaração em como aufero o Rendimento Social de Inserção;
6. Declaração da situação como Pensionista (com valor mensal da pensão);
7. Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;
8. Declaração de que não possui outros rendimento não declarados.

Os documentos mencionados destinam-se a fazer prova, serão apensos ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos SMSBVC e CMVC.

#### **Artigo 11º**

Os SMSBVC reservam-se o direito de requerer outros elementos de prova que entenda como necessários para instrução do respectivo processo.

#### **Artigo 12º**

A Tarifa Social é válida pelo período de um ano sendo o pedido de prorrogação do benefício formulado nos moldes em que foi requisitada a 1ª atribuição (Art.10º).

#### **Artigo 13º**

O direito ao benefício cessa com a alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de Regulamento e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do numero 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(09)**

**ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO COM A GUINÉ-BISSAU - ABANDONO:-** Presente um

requerimento registado na SEG sob o número 8063, em 9 de Abril corrente, a solicitar que o Município de Viana do Castelo abandone a Associação, em virtude de haver o propósito de a converter numa Associação Não Governamental para o Desenvolvimento, de modo a ter possibilidade de se candidatar a fundos e estabelecer parcerias com Outros Organismos congéneres, e o regime disciplinador destas não permitir que façam parte das mesmas quaisquer Entidades Públicas. A Câmara Municipal face ao teor do referido requerimento deliberou abandonar a Associação de Cooperação com a Guiné Bissau, com efeitos a partir da data da notificação à Associação desta resolução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(10) PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE QUADROS INTERACTIVOS E REDE**

**ÁREA LOCAL (LAN):-** No seguimento da deliberação tomada na reunião de dois de Dezembro do ano findo, foi presente o processo relativo ao fornecimento indicado em epígrafe, do qual consta o relatório final da Comissão de Avaliação de Propostas, de 25 de Março último, que propõe a adjudicação ao concorrente J. Canão, Lda, pelo valor de € 132.990,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e noventa euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. A Câmara Municipal, deliberou, em face do relatório apresentado, proceder à adjudicação nos termos propostos. Mais foi deliberado aprovar a minuta do respectivo contrato. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(11) ADESÃO AO PROGRAMA FINICIA - EIXO III - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE APOIO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO-**

**MVCFINICIA:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta de adesão ao Programa FINICIA - Eixo III, e documentos anexos que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA - PROGRAMA FINICIA - EIXO III – INICIATIVAS EMPRESARIAIS DE INTERESSE REGIONAL -

Considerando:- a) A actuação que a Câmara Municipal de Viana do Castelo tem vindo a demonstrar em prol do desenvolvimento económico e social do concelho, funcionando, através do seu Sector de Gestão de Espaços de Actividades Económicas, como um centro institucional de divulgação e promoção dos instrumentos e programas de apoio à modernização de empresas; b) Os objectivos do Programa FINICIA – Eixo III, de valorizar os mecanismos de financiamento que respondem às necessidades de um segmento de empresas de dimensão reduzida (ver informação técnica sobre o Programa, em anexo); Proponho que se submeta a presente proposta à Câmara Municipal para apreciação da adesão do Município de Viana do Castelo ao Programa FINICIA – Eixo III, através da constituição de um Fundo de Apoio Financeiro ao Investimento em Viana do Castelo, "MVC FINICIA", de acordo com as seguintes condições:- 1 – Prazo de vigência de um ano, prorrogado por períodos iguais, a partir da data de assinatura do Protocolo Financeiro e de Cooperação; 2 – Com um valor inicial de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), constituído da seguinte forma: 2.1 – 20 % Câmara Municipal, por projecto, no limite de € 100.000,00 (cem mil euros), 2.2 – 80 % Instituição Bancária a protocolar (resultado da consulta / convite a cinco instituições bancárias), por projecto, no limite de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros); 3 – Apoio, acompanhamento e divulgação atribuído à Associação Empresarial de Viana do Castelo, 4 – Acompanhamento e divulgação atribuído ao Sector de Gestão de Espaços de Actividade Económica da Câmara Municipal; 5 – Aprovação da Minuta do "Protocolo Financeiro de Cooperação", bem como os respectivos anexos: Anexo I – Normas e condições de Acesso ao Fundo e Anexo II – Procedimentos de trabalho e articulação entre parceiros; Proponho, ainda, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, conforme alínea m), do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, na redacção actual da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (a) Luis Nobre."

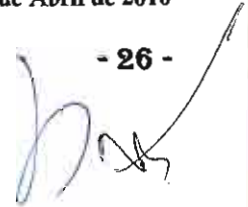
"INFORMAÇÃO - No âmbito do Eixo III - "Iniciativas Empresariais de Interesse Regional" integrado no Programa FINICIA, a Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende criar um Fundo de Apoio ao Investimento no Concelho, com um prazo de vigência de um ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais, com um capital inicial de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), constituído pela seguinte forma:- a) 20% de investimento por parte da Câmara Municipal, no limite de € 100.000,00 (cem mil euros), b) 80 % por parte da Instituição Bancária a protocolar (resultado da consulta/convite a cinco instituições bancárias), no limite de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros). Aderindo a este programa, fica clara a intenção da autarquia em disponibilizar, a quem exerce a sua actividade profissional em Viana do Castelo, instrumentos de gestão possíveis, contribuindo assim, para a saudável manutenção e desenvolvimento do tecido empresarial do concelho, através do reforço da sua competitividade e/ou respectiva diferenciação empresarial. Na sequência do desenvolvimento deste processo, foi solicitado ao Gabinete de Tecnologias de Informação e da Comunicação da Câmara Municipal a criação de uma designação e de um logótipo para o Fundo Finicia de Viana do Castelo, tendo, após aprovação superior, sido, o mesmo, designado como "Município de Viana do Castelo Finicia – MVC Finicia", estando o logótipo disponível em anexo. Do mesmo modo e de forma a agilizar a implantação do "MVC-Finicia", foi contactada a Associação Empresarial de Viana do Castelo (AEVC), com o objectivo desta se assumir como entidade coordenadora do Fundo, que, tendo anuído ao convite, permitiu gizar o anexo II à minuta do Protocolo Financeiro e de Cooperação "MVC Finicia". Importa, a este propósito, realçar que a AEVC desempenhará um papel de relevo neste Fundo, na medida em que, entre outras funções:- 1. Disponibilizará no seu site o Formulário de Candidatura (em formato Excel), 2. Poderá dar o seu contributo à empresa candidata na elaboração do dossier do pedido, 3. Garantirá que a empresa candidata ao Fundo adira ao Mutualismo. Assim, para a concretização deste Fundo, estabelecem-se parcerias no âmbito do "MVC FINICIA" em torno de instituições como: o Município, a Associação Empresarial de Viana do Castelo (enquanto entidade coordenadora local), o IAPMEI, a Norgarante e



uma Instituição de Crédito. O "MVC FINICIA" destina-se a apoiar projectos empresariais desenvolvidos por micro e pequenas empresas do Concelho (já existentes e/ou a criar) e pretende promover o alargamento da base de acesso a crédito, proporcionando às empresas recursos essenciais ao desenvolvimento das suas actividades, através de condições de financiamento preferenciais. Deste modo, assume-se como uma peça para ajudar as empresas da nossa região a criar mais emprego, orientando os investimentos das micro e pequenas empresas, alertando para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentos, procurando a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados e a modernização das mesmas. Com o "MVC FINICIA", o Município de Viana do Castelo colocará à disposição das Micro e Pequenas empresas do Concelho um produto financeiro inovador e atractivo, comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado, nas actividades da Indústria, Comércio, Serviços, Turismo, Energia, Saúde, Agricultura e Pescas e Construção, sendo certo que a operação de crédito será contratada com as Instituições Bancárias. Embora os auxílios estatais não constituam uma cura miraculosa para as dificuldades actuais, um apoio público às empresas bem orientado pode constituir uma componente útil no esforço global para desbloquear o crédito às empresas e manter um nível de investimento constante, pelo que, podemos definir que os benefícios do "MVC FINICIA", são os seguintes:- a) Empréstimo Bancário de Médio-Longo Prazo, até 100% do investimento no caso de empresas com mais de 3 exercícios fiscais fechados ou até 85% do investimento caso a empresa ainda não tenha 3 anos, no máximo de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros); b) Prazo de reembolso alargado de 3 a seis anos, com até um ano de carência; c) Taxa de juro preferencial com um spread fixo acordado de até 2,5% sobre Euribor a 180 dias; Sendo este um fundo que tem, como benefício adicional, o acompanhamento da entidade coordenadora e dos restantes parceiros na fase após projecto, apresenta-se, no quadro seguinte, as condições de elegibilidade quer das empresas, quer dos projectos:

Acesso das empresas	Elegibilidade dos projectos
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Empresa legalmente constituída e registada,</li> <li>➤ Possuir estabelecimento fixo no concelho,</li> <li>➤ Estabelecimentos existentes licenciados,</li> <li>➤ Contabilidade organizada segundo o POC,</li> <li>➤ Sem dividas ao Estado, Segurança Social e outras entidades financiadoras do Fundo,</li> <li>➤ Situação económico-financeira equilibrada,</li> <li>➤ Sem incidentes junto de instituições de crédito,</li> <li>➤ Manutenção do investimento no concelho durante o período de reembolso do empréstimo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Viabilidade técnica, económica e financeira,</li> <li>➤ Investimento a realizar no concelho,</li> <li>➤ Enquadrar-se em áreas geográficas definidas no concelho ou em actividades que tenham sido consideradas prioritárias ou objecto de intervenção específica do Fundo,</li> <li>➤ Não terem sido iniciados há mais de 90 dias antes do pedido de financiamento ser apresentado,</li> <li>➤ Disporem de licenciamento para obras a realizar,</li> <li>➤ Preferencialmente apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas na região.</li> </ul>

Em termos de elegibilidade das despesas, o Fundo apoia investimentos em capital corpóreo e incorpóreo indispensáveis ao exercício da actividade, abrangendo: fundo de maneio, terrenos e edifícios (incluindo construção), Bens/Equipamentos em estado de uso, trespases e direitos de utilização de espaços ou licenças de franchising. Definida que está, em termos globais, a forma de funcionamento do “MVC-FINICIA”, é chegado o momento de apontar algumas das suas possíveis especificidades. Face ao exposto, importa referir que o fundo se aplica à área geográfica de todo o concelho de Viana do Castelo, sendo, como se referiu acima, apoiadas as despesas de investimento indispensáveis à actividade, com excepção dos custos internos da empresa e da aquisição de veículos automóveis (desde que não sejam absolutamente indispensáveis à actividade da empresa). O reembolso da parte relativa ao Município no montante do financiamento poderá ser parcial ou totalmente isento de amortização por parte do Promotor, constituindo, por isso, um “prémio financeiro de realização”, desde que verificadas uma das seguintes condições:- a) Criação líquida até 2 (dois) novos postos de trabalho – isenção de reembolso de 50%; b) Criação líquida de 3 (três) ou mais novos postos de trabalho – isenção integral de reembolso; c) Realização de investimento na recuperação e melhoramento das fachadas dos edifícios sede da empresa – isenção de reembolso de 50%. O Finicia de Viana do Castelo terá, como já se referiu, um logótipo específico e será divulgado por vários meios, dos quais se destaca a elaboração de uma brochura de apresentação do “MVC-FINICIA”, a ser, igualmente, elaborada pelo Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação da Câmara



Municipal. Em termos de formalização da candidatura por parte das empresas candidatas ao "MVC FINICIA", as exigências são as que a seguir se discriminam:- a) Formulário de candidatura, b) Mapa de cobertura do financiamento, c) Escritura da constituição da empresa e Cópia do Certificado de Registo Comercial (se aplicável), d) Declaração de início de actividade, e) Cartão de Pessoa Colectiva ou de Empresário em Nome Individual, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos Sócios, Currículo Profissional dos principais responsáveis, f) Facturas pró-forma ou orçamentos justificativos do custo do investimento, sem IVA, à excepção das entidades que não tiverem direito à dedução deste imposto, g) Certidões comprovativas da situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social, h) Declaração, constante em papel timbrado da empresa, de compromisso em manter contabilidade organizada de acordo com o POC e adequada ao acompanhamento do projecto, confirmada pelo TOC, i) Declaração constante de papel timbrado da empresa, de compromisso de afectação das instalações de que dispõem aos objectivos do projecto durante o período de reembolso do empréstimo, j) Documentos comprovativos de licenciamento da empresa e/ou da actividade a desenvolver com o projecto, nomeadamente licença de utilização das instalações ou alvará, licenciamento aplicáveis no domínio das condições de ordenamento, de higiene e segurança no trabalho ambientais, k) Cópia da Demonstração de Resultados e Balanço Analítico dos três últimos anos (ou Modelos 22 do IRC e Declaração Anual com respectivos anexos), ou cópia da declaração de IRS, l) Balancete (analítico) da Empresa do último ano e o mais recente do ano corrente. m) Carta, em papel timbrado da empresa, com autorização de consulta da Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal, n) Quadro de Pessoal (folha da Segurança Social do último mês do ano antes do projecto).

Em função do até agora explicitado, considero reunidas as condições necessária e adequadas à criação do MVC FINICIA, submetendo à consideração superior a sua aprovação em sede de reunião do Órgão Executivo e posterior envio à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, conforme

alínea m), do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (a)

Luís Serra".

## "PROCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

Entre:

**O Município de Viana do Castelo**, pessoa colectiva n.º 506037258, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, adiante designada por **MUNICÍPIO**

**O Banco**, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, com o capital social realizado de \_\_\_\_\_ €, adiante designada por **BANCO**;

**A Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.** pessoa colectiva n.º 506 211 991, com sede na Avenida da Boavista, 2121 – 3.º Esq. 301/302, 4100-134 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto sob o n.º 57 203, com o capital social realizado de 6 000 000 de Euros, adiante designada por **SGM**;

**A AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo**, pessoa colectiva n.º 501141731, com sede na Rua João Tomás da Costa, n.º 41, 4900-509 Viana do Castelo, adiante designada por **AEVC**;

**O IAPMEI - Instituto da Empresa**, pessoa colectiva n.º 501 373 357, com sede na Rua de Salazares n.º 842, 4100-442 Porto, adiante designado por **IAPMEI**;

É estabelecido o presente **Protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

(Finalidade)

- 1) O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre o **MUNICÍPIO**, o **BANCO**, a **AEVC**, a **SGM** e o **IAPMEI**, adiante designados genericamente como **PARCEIROS**, na constituição e funcionamento do Fundo de Apoio Financeiro ao Investimento MVC FINICIA – Município de Viana do Castelo FINICIA, no Concelho de Viana do Castelo (**adiante designado por MVC FINICIA ou FUNDO**).
- 2) *Com a constituição deste FUNDO, pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Viana do Castelo, para a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados, para a modernização das empresas, ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares.*

### **Cláusula 2ª**

(Prazo de Vigência)

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos **PARCEIROS** denuncie o Protocolo por escrito, com pelo

menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.

- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos parceiros manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respectivos termos contratuais.

### **Cláusula 3ª**

(Valor do Fundo)

- 1) O **MVC FINICIA**, para o Concelho de Viana do Castelo, tem um valor inicial de **500 000 €**, sendo constituído da seguinte forma e valores:
  - a) **A CÂMARA** contribui com **100 000 €**, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos;
  - b) **A CÂMARA** depositará de imediato e de uma só vez a quantia referida na alínea anterior em conta específica a abrir num balcão do **BANCO**. O saldo não utilizado desta conta será remunerado na sua totalidade à taxa EURIBOR (30 dias) menos 1%, com juros contados diariamente e creditados mensalmente;
  - c) **O BANCO** contribui com **400 000 €**, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos e mediante reforço proporcional por parte do **MUNICÍPIO**;
- 2) O apoio do Município é concedido ao abrigo da regra 'de mínimos', conforme o regulamento (CE) Nº 1998/2006 da Comissão, 15 de Dezembro de 2006.
- 3) O Município poderá em qualquer momento reforçar o valor da sua parcela na constituição do Fundo, crescendo este até ao limite máximo de 500.000 €, efectuando para tal o depósito correspondente e com conhecimento prévio aos restantes parceiros, comprometendo-se o Banco a contribuir com a respectiva componente, na proporção do indicado no número um desta cláusula.
- 4) Durante o período de reembolso, o **BANCO** creditará a conta referida em 1.b) pela parcela do capital cobrado correspondente à percentagem do **MUNICÍPIO** no financiamento do investimento através do Fundo.

### **Cláusula 4ª**

(Normas e condições de acesso)

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder pelo **FUNDO** são fixadas no **Anexo I** a este Protocolo, que dele é parte integrante.

### **Cláusula 5ª**

(Apoio às empresas através do Fundo)

- 1) O financiamento a projectos empresariais através do **MVC FINICIA** é limitado a **45.000 €** por projecto, e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) Os montantes de financiamento a conceder *pele FUNDO* corresponderão em 20% a subsídio reembolsável concedido pelo **MUNICÍPIO** e em 80% a crédito a conceder pelo **BANCO**;

- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo **BANCO** em cada financiamento serão objecto de Garantia a prestar pela **SGM**, nos termos da Cláusula 7ª.

**Cláusula 6ª**  
**(Condições a aplicar pelo BANCO)**

- 1) Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o spread a aplicar pelo BANCO às responsabilidades de capital por este assumidas é de até 2,5%, sem encargos adicionais.
- 2) O BANCO compromete-se, em cada um dos pedidos apresentados no âmbito do presente Protocolo, a:
  - a) Não cobrar comissões de avaliação;
  - b) Não efectuar arredondamentos da taxa de juros;
  - c) Não exigir garantias reais aos promotores.

**Cláusula 7ª**  
**(Garantia)**

- 1) A SGM garantirá, em cada momento do tempo e através de Garantia autónoma, **75% (setenta e cinco por cento)** das responsabilidades de capital assumidas pelo **BANCO** na operação de crédito contratada com as empresas beneficiárias;
- 2) A **SGM** cobrará uma Comissão de garantia de **2%** do valor garantido.

**Cláusula 8ª**  
**(Caducidade da garantia)**

A garantia prestada pela **SGM** caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o **BANCO** não solicitar o seu pagamento à **SGM** nos 90 (noventa) dias imediatamente posteriores ao respectivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação ao **Beneficiário**.

**Cláusula 9ª**  
**(Prazo de decisão)**

- 1) Os **PARCEIROS** comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o **Anexo II** a este Protocolo e que dele é parte integrante;
- 2) Para os efeitos previstos no número anterior, o **BANCO** e a **SGM** facultarão, reciprocamente, os respectivos elementos de análise da operação de crédito / garantia, acordando entre si os meios considerados mais expeditos, nomeadamente os electrónicos.
- 3) Os **PARCEIROS** obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.

**Cláusula 10ª**  
**(Prestação de informação)**

Os **PARCEIROS** informar-se-ão reciprocamente, sobre todas as circunstâncias de que tenham conhecimento e que configurem a cisão, a fusão ou o falecimento do Beneficiário.

**Cláusula 11ª**  
**(Apoio, acompanhamento e controlo)**

- 1) A gestão do **MVC FINICIA** será efectuada conjuntamente por todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, dentro das respectivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a essa gestão atribuída à **AEVC**, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução.
- 2) Com o objectivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objectivos, será constituída uma Comissão de Acompanhamento da gestão do **MVC FINICIA**, presidida pela **AEVC**, e na qual participarão todas as entidades subscritoras do Protocolo.
- 3) A **AEVC** poderá prestar apoio na elaboração dos projectos e organização dos processos de candidatura.
- 4) A **AEVC** e o **SGEAE** do **MUNICÍPIO** elaborarão um relatório sobre a execução física e financeira do projecto, o qual será submetido anualmente ao **MUNICÍPIO**.
- 5) Os projectos que envolvam necessidade de aprovação e licenciamento por parte do Município, gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços do **MUNICÍPIO**.
- 6) O **MUNICÍPIO** compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos financiados através do FUNDO, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos.
- 7) O **BANCO** e a **SGM** comprometem-se a acompanhar cada operação concretizada e comunicar aos restantes **PARCEIROS**, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afectar a boa evolução da operação.
- 8) A **AEVC** e o **IAPMEI** acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objecto de intervenção pelo FUNDO, sendo os mesmos financiados em condições a acordar entre estas entidades.

#### **Cláusula 12ª** **(Publicidade)**

- 1) As entidades subscritoras do presente Protocolo comprometem-se a divulgar o mesmo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de: Utilização dos meios comunicação social local regionais ou nacionais;
  - o Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;
  - o Realização de colóquios
  - o Utilização dos respectivos serviços das entidades envolvidas, bem como dos seus *web sites*.
- 2) Anualmente, o **MUNICÍPIO** fará publicar informação sobre os projectos apoiados e financiados.
- 3) Os parceiros deverão informar anualmente o **IAPMEI** sobre a aplicação dos termos deste Protocolo, na componente de responsabilidade de cada um, por forma a que o **IAPMEI** possa efectuar uma avaliação e reporte do funcionamento do FUNDO, bem como preparar iniciativas de dinamização do mesmo, se entendidas necessárias.

E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

## **Anexo I**

### **Normas e Condições de Acesso**

#### **Artigo 1º. (Objectivo)**

Pretende-se colocar à disposição das Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Viana do Castelo um produto financeiro inovador e atractivo comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado.

Este produto destina-se a ser utilizado no financiamento de pequenos projectos empresariais, aos quais seja reconhecido interesse para o Município.

Os mecanismos e procedimentos do pedido de apoio pelo FUNDO pretendem-se simples e desburocratizados e os processos de tomada de decisão e concretização da operação, rápidos.

#### **Artigo 2º. (Âmbito de Aplicação)**

- 1) O Fundo aplica-se à área geográfica do Concelho de Viana do Castelo e a projectos de investimento *nos sectores de actividade: indústria, comércio, turismo, construção serviços e, se no âmbito de CAEs Prime, energia, agricultura e pescas.*
- 2) Anualmente e consoante as disponibilidades existentes no FUNDO e os respectivos objectivos e estratégias de desenvolvimento, os PARCEIROS envolvidos na constituição e funcionamento do FUNDO poderão definir áreas geográficas do Concelho, sectores ou actividades prioritários ou objecto de intervenção específica do FUNDO.

#### **Artigo 3º. (Destinatários)**

Podem ser objecto de financiamento pelo Fundo os projectos de micro e pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 06/05/2003.

#### **Artigo 4º. (Tipologia de projectos)**

- 1) São apoiáveis através do Fundo, projectos que contribuam para o reforço da competitividade e/ou diferenciação empresarial do Concelho de Viana do Castelo.
- 2) Não são apoiáveis pelo FUNDO projectos:
  - a) Que visem a aquisição de partes sociais de empresas.
  - b) Integrados em operações de reestruturação financeira, nomeadamente as que envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.

#### **Artigo 5º. (Condições de acesso das empresas)**

- 1) Estarem constituídas e registadas nos termos da legislação em vigor ou comprometerem-se a cumprir este requisito até à data de assinatura do contrato de financiamento.
- 2) Disporem ou passarem a dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC.



- 3) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento da actividade.
- 4) Apresentarem a sua situação económico-financeira equilibrada e/ou financiarem o projecto adequadamente com capitais próprios.
- 5) Não tenham, e não tenham tido incidentes não justificados junto de quaisquer instituições financeiras.
- 6) Possuírem a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades financiadoras do FUNDO.
- 7) Terem ou criarem com o projecto estabelecimento estável no concelho de Viana do Castelo.
- 8) Comprometerem-se a manter afecto à respectiva actividade o investimento a realizar, bem como a manter a localização geográfica no Concelho, pelo período do contrato de financiamento.

**Artigo 6º.**  
**(Condições de elegibilidade dos projectos)**

- 1) Terem viabilidade técnica, económica e financeira.
- 2) Efectuarem o investimento objecto de apoio pelo FUNDO na área geográfica do Concelho de Viana do Castelo.
- 3) Não terem iniciado o investimento há mais de 90 dias antes de apresentação do pedido de apoio pelo FUNDO.
- 4) No caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção do licenciamento, emitido pelo MUNICÍPIO.
- 5) Apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no Concelho de Viana do Castelo.

**Artigo 7º.**  
**(Projectos e despesas a apoiar através do Fundo)**

- 1) São apoiáveis através do Fundo, os projectos a realizar:
  - a) Por empresas existentes, com três ou mais exercícios económicos completos, podendo nestes casos o financiamento do projecto pelo Fundo ser de até 100% do investimento;
  - b) Novas empresas, ou empresas existentes mas com menos de três exercícios económicos completos, podendo neste caso o financiamento do projecto pelo Fundo ser de até 85% do investimento e devendo o promotor do projecto contribuir para o financiamento com um mínimo de capitais próprios correspondente a 15% do investimento.
- 2) São apoiáveis as despesas de investimento em capital fixo indispensáveis à actividade, com excepção das referidas na alínea seguinte.
- 3) Não poderão ser objecto de financiamento através do FUNDO despesas com aquisição de:

- a) Veículos automóveis, excepto se absolutamente indispensáveis ao exercício da actividade.
- b) Custos internos da empresa.

**Artigo 8º.**  
**(Apoio a conceder pelo Fundo)**

- 1) O financiamento a conceder através do Fundo é limitado a 45.000 € por projecto e distribuído por :
  - a) 20% de Subsídio Reembolsável sem juros, a conceder pelo MUNICÍPIO tendo em conta o interesse do projecto para o Concelho;
  - b) 80% de crédito concedido pelo BANCO a uma taxa de juro preferencial (Euribor a 180 dias acrescida de um spread de até 2,5%);
- 2) Aos custos referidos na alínea b) do número anterior e relativamente ao valor em dívida ao BANCO, acresce até 2% referente à Comissão de garantia a pagar à SGM;
- 3) O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado pelo promotor através de capitais próprios, outros financiamentos bancários ou recurso a outros mecanismos de apoio, quando aplicável.

**Artigo 9º.**  
**(Condições do financiamento)**

- 1) O financiamento a conceder pelo FUNDO terá um período de reembolso mínimo de 3 anos, e um máximo de 6 anos, com o máximo de 1 ano de carência de capital;
- 2) A utilização do financiamento deverá, em regra, ser efectuada até 6 meses após a data da contratação;
- 3) As amortizações e juros serão postecipados e pagos mensalmente;
- 4) O reembolso do Subsídio a conceder pelo Município será efectuado simultaneamente com a amortização do crédito bancário e na mesma proporção que é indicada no artigo 8º, sendo o respectivo valor creditado pelo Banco na conta referida em 1.b) da cláusula 3ª do presente protocolo.
- 5) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital e do Subsídio em dívida poderá ser aceite, sem que à empresa beneficiária seja cobrada qualquer comissão

**Artigo 10º.**  
**(Prémio Financeiro)**

O reembolso da parte relativa ao **MUNICÍPIO** no montante do financiamento poderá ser parcial ou totalmente isento de amortização por parte do Promotor, constituindo, por isso, um **“prémio financeiro de realização”**, desde que verificadas uma das seguintes condições:

- 1) Criação líquida até 2 (dois) novos postos de trabalho – isenção de reembolso de 50%;
- 2) Criação líquida de 3 (três) ou mais novos postos de trabalho – Isenção Integral de Reembolso;
- 3) Realização de Investimento na recuperação e melhoramento das fachadas dos edifícios sede da empresa – Isenção de reembolso de 50%;



**Artigo 11º.  
(Garantias)**

- 1) O financiamento concedido pelo Banco será objecto de garantia autónoma por parte da NORGARANTE nos termos definidos no presente protocolo;
- 2) As empresas beneficiárias do FUNDO deverão constituir-se como accionistas beneficiárias da referida Sociedade de Garantia Mútua, para o que adquirirão ao Banco ou ao IAPMEI acções da **SGM** em quantidade mínima definida como necessária para adesão ao Mutualismo.
- 3) Poderão vir a ser solicitadas à empresa promotora do projecto garantias adicionais, consoante a análise do risco a operação.

**Artigo 12º.  
(Apresentação do pedido)**

- 1) As empresas apresentarão o pedido de apoio em formulário próprio, junto da Associação Empresarial de Viana do Castelo.
- 2) O dossier do pedido é constituído pelo formulário de candidatura e pelos elementos referidos em listagem anexa a esse formulário, que sejam aplicáveis à empresa e ao projecto em causa.
- 3) O dossier de pedido considerar-se-á completo apenas quando constituído por todos os seus elementos.

**Artigo 13º.  
(Avaliação dos pedidos)**

- 1) Após a recepção do dossier completo de candidatura, a **entidade receptora** remeterá o mesmo aos restantes **PARCEIROS**, para parecer.
- 2) Sempre que se justifique, **qualquer das entidades poderá solicitar** à empresa promotora do projecto esclarecimentos, ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação do pedido.
- 3) Os **PARCEIROS** deverão articular-se por forma a que **não sejam efectuados mais do que um** pedido de elementos à empresa.
- 4) Será dado à empresa um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo.
- 5) A não resposta pela empresa no prazo definido ou noutra que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desinteresse desta no apoio e como tal o pedido poderá ser considerado anulado.
- 6) Os **PARCEIROS** deverão procurar que a resposta a qualquer pedido de financiamento não exceda os **20 dias úteis após a completa formalização** do mesmo, descontando o tempo decorrente da resposta da empresa a eventual pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais efectuados.

**Artigo 14º.  
(Decisão)**

- 1) A decisão sobre a concessão de financiamento através do FUNDO deverá ser unânime entre os PARCEIROS, devendo estes articular entre si a forma e prazos de comunicação dos respectivos pareceres.
- 2) Do sentido do parecer de cada PARCEIRO não há recurso, podendo contudo qualquer decisão desfavorável decorrente do parecer negativo de um ou mais parceiros ser discutida no seio do grupo, podendo eventualmente verificar-se a alteração da respectiva decisão.

### **Artigo 15º. (Contratação do apoio)**

- 1) A comunicação da **decisão final** que recaiu sobre o pedido será comunicada pela **Associação Empresarial de Viana do Castelo** ao promotor.
- 2) Após a comunicação da decisão favorável à empresa, os documentos necessários à formalização do apoio pelo FUNDO deverão ser assinados pelas partes o mais rapidamente possível. Esses documentos compreenderão, nomeadamente:
  - ▶ O Contrato do financiamento
  - ▶ O contrato de adesão ao Mutualismo
  - ▶ O contrato de compra e venda de acções
  - ▶ A aceitação de débito em conta corrente
- 3) Após a assinatura pelas partes de todos os documentos necessários à formalização do apoio pelo FUNDO, o **BANCO** creditará nas *48 horas seguintes* a importância contratada na conta do promotor.

### **Artigo 16º. (Penalizações, reclamações e recursos)**


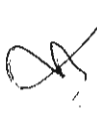
- 1) O não cumprimento das condições do Contrato por parte do promotor, nomeadamente a não aplicação dos créditos concedidos à execução do projecto, poderá levar à rescisão unilateral daquele e ao pagamento imediato das amortizações e juros em dívida.
- 2) O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Comarca respectiva.

## **Anexo II**

### **Procedimentos de trabalho e articulação entre os PARCEIROS**

#### **Artigo 1º. (Recepção e encaminhamento dos pedidos de apoio)**

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os parceiros para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos de apoio no âmbito deste FUNDO serão efectuadas recorrendo ao **correio electrónico**, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente.
- 2) Após a recepção (completa) do pedido de financiamento pela **Associação Empresarial de Viana do Castelo**, *esta enviará um exemplar* dos elementos apresentados aos restantes PARCEIROS, no prazo máximo de 48 horas.

- 
- 
- 3) Os **PARCEIROS** deverão manter-se mutuamente informados sobre os pedidos de elementos ou esclarecimentos complementares que sejam remetidos às empresas.
  - 4) As respostas aos pedidos referidos no número anterior, quando não tiverem a natureza de confidencialidade, deverão ser remetidas aos restantes **PARCEIROS**, por forma a evitar a duplicação de pedidos.
  - 5) Tendo em conta que a decisão de concessão do financiamento através do **FUNDO** deverá ser unânime entre os **PARCEIROS**, qualquer objecção ou parecer negativo de um dos **PARCEIROS** deverá ser de imediato comunicado aos restantes, através da **Associação Empresarial de Viana do Castelo**.

### **Artigo 2º.**

#### **(Parecer das entidades não financeiras)**

- 1) A **Associação Empresarial de Viana do Castelo**, o **IAPMEI** e o **MUNICÍPIO** deverão, no prazo máximo de *5 dias úteis* após a recepção dos elementos, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, nos termos dos artigos 3º a 5º seguintes.
- 2) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.
- 3) Os pareceres do **IAPMEI** e do **MUNICÍPIO**, referidos no número um deste artigo, deverão ser remetidos à **Associação Empresarial de Viana do Castelo**.
- 4) Após recepção dos pareceres do **MUNICÍPIO** e do **IAPMEI**, a **Associação Empresarial de Viana do Castelo** informará o **BANCO** e a **SGM**, no prazo máximo de *3 dias úteis*, se estão cumpridas as condições de acesso e qual o montante e natureza das despesas consideradas elegíveis para esse efeito.

### **Artigo 3º.**

#### **(Parecer da Câmara)**

- 1) O parecer do **MUNICÍPIO** incidirá sobre os seguintes aspectos:
  - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
  - b) Verificação das condições de acesso das empresas previstas nos números 3), 7) e 8) do artigo 5º das Normas e Condições de acesso;
  - c) Verificação das condições de elegibilidade dos projectos previstas nos números 2), 4) e 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o **MUNICÍPIO** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou à elegibilidade da empresa ou do projecto.

### **Artigo 4º.**

#### **(Parecer do IAPMEI)**

- 1) O parecer do **IAPMEI** incidirá sobre os seguintes aspectos:

- a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
  - b) Enquadramento da empresa na definição de Micro e Pequena Empresa (artigo 3º das Normas e Condições de acesso);
  - c) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o **IAPMEI** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou à elegibilidade da empresa ou do projecto.

#### **Artigo 5º.**

##### **(Parecer da Associação Empresarial de Viana do Castelo)**

- 1) O parecer da **Associação Empresarial de Viana do Castelo** incidirá sobre os seguintes aspectos:
- a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
  - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso;
  - c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projectos previstas nas Normas e Condições de acesso, à excepção da referida no nº 5 do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;
  - d) Apuramento do montante das despesas elegíveis, como definido no artigo 7º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, a **Associação Empresarial de Viana do Castelo** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou à elegibilidade da empresa ou do projecto.

#### **Artigo 6º.**

##### **(Parecer das entidades financeiras)**

- 1) As entidades financeiras comprometem-se, nos termos do protocolo de constituição do **MVC FINICIA**, a efectuar, segundo rigorosos critérios técnicos, a avaliação económico-financeira da operação de crédito, bem como do historial da empresa, da idoneidade pessoal e competência profissional dos responsáveis do projecto ou operação, facultando entre si os seus elementos de análise, por autorização da empresa proponente, expressa no formulário de candidatura.
- 2) A **SGM** deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos **PARCEIROS** não financeiros, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, e comunicá-lo ao **BANCO** e à **AEVC** que dele dará conhecimento ao **IAPMEI** e ao **MUNICÍPIO**.
- 3) O **BANCO** deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos **PARCEIROS** não financeiros, comunicar à **SGM** e aos restantes parceiros a decisão de crédito que recaiu sobre o pedido da empresa.

- 4) Por princípio não devem ser previstas garantias reais. Contudo, excepcionalmente se tal for necessário, a operação só poderá ser aprovada se os parceiros não financeiros não se pronunciarem em contrário junto do BANCO no prazo de 3 dias, através da AEVC.
- 5) A contagem do prazo referido nos números 2 e 3 deste artigo será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.

**Artigo 7º.**  
**(Comunicação formal de aprovação)**

- 1) No caso de apreciação favorável, e posteriormente à notificação informal por correio electrónico, as instituições financeiras comunicarão entre si, formalmente e em termos a acordar entre elas, a decisão de concessão de crédito ou Garantia.
- 2) Os termos dos documentos formais a trocar entre as partes passarão, depois de acordados sob a forma de minuta, a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do FUNDO, devendo deles ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.

**Artigo 8º.**  
**(Formalidades de contratação)**

- 1) A minuta de contrato a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pelo **BANCO** e integrar a componente de subsídio reembolsável concedida pelo **MUNICÍPIO**.
- 2) A minuta de contrato, depois de aprovada entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do FUNDO, devendo dela ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.
- 3) A **SGM** e o **BANCO** acordarão entre si quanto à minuta da garantia a prestar, passando a mesma a ser parte integrante do presente anexo ao Protocolo de constituição do FUNDO.

**Artigo 9º.**  
**(Reuniões da Comissão de Acompanhamento)**

- 1) A Comissão de acompanhamento do **MVC FINICIA**, prevista na Cláusula 11ª do Protocolo Financeiro e de Cooperação que constituiu o FUNDO, reunirá no final de cada trimestre, nas instalações da **Associação Empresarial de Viana do Castelo**, ou noutro local a designar para o efeito.
- 2) Os Procedimentos de trabalho e as Normas e condições de acesso anexas ao Protocolo poderão ser ajustados por decisão da Comissão de Acompanhamento, desde que por unanimidade dos subscritores do Protocolo.

(a) Luís Nobre." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e documentos anexos e em consequência remeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, conforme alínea m), do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, na sua actual redacção. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana

Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(12) X LETHES - FESTIVAL DE TUNAS**

**DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - APOIO À REALIZAÇÃO:-** Pela Vereadora

Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA - X LETHES - FESTIVAL DE TUNAS DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO

- APOIO À REALIZAÇÃO - Decorreu, de 26 a 28 de Março, na cidade e no Teatro

Municipal Sá de Miranda, a 10.<sup>a</sup> edição do Lethes - Festival de Tunas da Cidade de Viana do

Castelo, organizado pela Hinoportuna - Tuna Académica do Instituto Politécnico de Viana

do Castelo. Este ano estiveram a concurso a Magna Tuna Cartola da Universidade de

Aveiro, Azeituna - Tuna de Ciências da Universidade do Minho, Tuna Universitária do

Instituto Superior Técnico, Tuna Académica de Lisboa, Estudantina Universitária de Lisboa,

Tuna de Engenharia da Universidade do Porto, Tuna de Medicina da Universidade de

Coimbra, apresentando-se, ainda, extra-concurso, a Hinoportuna, a Tuna de Veteranos de

Viana do Castelo e a Tuna de Veteranos da Corunha. Considerando a qualidade e o

prestígio que este festival já atingiu, com os Passa Calles pelo Centro Histórico, a

Monumental Serenata na Praça da República e com o concurso de tunas nacionais que

esgotou completamente os dois dias no Teatro Municipal Sá de Miranda e, também, o seu

contributo para a promoção do I.P.V.C. e para a animação cultural e turística da cidade e sua

promoção entre os jovens académicos e seus acompanhantes, proponho se atribua à

Hinoportuna - Tuna Académica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, um subsídio

de € 2.000,00, destinado a compartilhar os custos de alojamento, som e propaganda. (a)

Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta

deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os

Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana





Palhares, Antonio Amaral e Aristides. **(13) TOPONÍMIA DE SANTA MARIA MAIOR:-**

Presente um ofício datado de 14 de Janeiro último da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, registado na SEG sob o número 1087, em 15 do mesmo mês de Janeiro, a remeter para aprovação, uma proposta de atribuição de toponímia a uma praça da referida freguesia, e que foi aprovada em 29 de Dezembro de 2009 pela Assembleia de Freguesia de Santa Maria Maior. A Câmara Municipal deliberou, nos termos do Regulamento de Toponímia e ao abrigo do disposto na alínea v) do número 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a seguinte designação toponímica da freguesia de Santa Maria Maior:-

DESIGNAÇÃO TOPONIMICA
-----------------------

Praça Dr. António Feio Ribeiro da Silva à Praça da Abelheira
--

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides. **(14) COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL E**

**PROGRAMA PRAÇA DA ALEGRIA - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS:-** Pela

Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL E PRAÇA DA ALEGRIA - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS - A Câmara Municipal de Viana do Castelo, no contexto das dinâmicas culturais, procura privilegiar uma cultura diferenciada que corresponda aos novos desafios de um público cada vez mais exigente. Nesta lógica cultural, proponho que se autorize, para os eventos a realizar durante o mês de Abril, as despesas relacionadas com o directo da Praça da Alegria - RTP; comemorações do 25 de Abril, bem como, apoio logístico a actividades pontuais, nomeadamente: aluguer de projectores, publicidade dos espectáculos e licenças de direitos de autor, mostra de profissões na AIMinho, exposição

Canina e Cultura Costeira, no total de € 11.000,00. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(15) ENCONTRO DE LITERATURA INFANTO JUVENIL "CONTORNOS DA**

**PALAVRA":-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - ENCONTRO DE LITERATURA INFANTO JUVENIL "CONTORNOS DA PALAVRA" - CONTORNOS DA PALAVRA é uma iniciativa da Câmara Municipal de Viana do Castelo que visa marcar um universo de reflexão em torno da palavra centrada em grandes temáticas da literatura, estimulando a leitura e a escrita a partir da partilha de uma reflexão construtiva e da necessidade de mais e melhores leitores. A sua primeira edição neste ano 2010, decorrerá de 19 a 24 de Abril, e pretende-se que perdure no tempo, prevendo-se a sua realização anual como uma iniciativa de reconhecido valor cultural. CONTORNOS DA PALAVRA, nesta primeira edição, centra-se na temática da Literatura infanto-juvenil esboçando um ensaio sobre a pertinência desta literatura nas faixas etárias a que se destinam e o seu contributo na formação de melhores leitores. Procurará reflectir, desta forma, sobre a leitura e a escrita no contexto da literatura infanto-juvenil e do seu público-alvo, e compreender o seu imaginário; reflectir sobre a sua importância na educação para os valores, contribuindo para formar novos leitores da escrita e da ilustração. A temática desta edição visa claramente reflectir com os agentes mediadores da leitura, Bibliotecários, Assistentes Técnicos, Professores Bibliotecários, Professores do Ensino Básico e Secundário, Professores de Educação Especial, Animadores Socioculturais, Psicólogos, Pais e Público em geral, a importância de uma

pedagogia da promoção da leitura que acompanha as etapas de crescimento do leitor, nomeadamente do infantil e do juvenil. CONTORNOS DA PALAVRA, na edição de 2010, integra um Encontro de Bibliotecas Escolares, subordinado ao tema Diferentes perspectivas sobre literatura infanto-juvenil; sessões de animação da leitura e encontros com escritores e ilustradores em diferentes estabelecimentos de ensino do concelho de Viana do Castelo, público e privado, onde a presença do livro seja assinalada, quer sob a forma de espectáculo, quer sob a forma de oficina de escrita ou ilustração, ou representação; e, sessões públicas na Biblioteca Municipal com diversos painéis em que se privilegia a reflexão sobre a temática, e participam escritores, ilustradores e outros especialistas na área da literatura infanto-juvenil. Assim, proponho que se autorize realizar despesas até € 11.000,00. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(16) BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - TRANSFERÊNCIA ÀS JUNTAS DE FREGUESIA:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - TRANSFERÊNCIAS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA - Importando criar as melhores condições para o desenvolvimento do processo educativo e decorrente da avaliação feita conjuntamente pelos serviços da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, torna-se necessário proceder à execução de algumas beneficiações em edifícios escolares identificados no quadro anexo. Tendo por base a colaboração que nesta matéria vem sendo desenvolvida, proponho sejam atribuídos às

Juntas de Freguesias, mediante protocolo, os apoios financeiros indispensáveis a que se referem o quadro.

Junta de Freguesia	Descrição da obra	Valor
Carvoeiro	Construir dois armários c/portas de abrir (255x101) e substituição de uma porta interior em mogno (200x0,90)	€ 700.00
S <sup>ta</sup> Leocádia Geraz do Lima	Limpeza do telhado/ reparação da chaminé do Jardim-de-infância e reparação do telhado e pintura das estruturas metálicas da EB1	€ 1.863.60 (IVA inc.)
Santa Maria Maior	Pintura de marcações de jogos lúdicos no recreio da EB1 da Abelheira	€ 1.100.00
Barroselas	Fornecimento e montagem de trinco eléctrico e braço hidráulico no portão do Centro Escolar	€ 864,80
Moreira de Geraz do Lima	Pavimentação do recinto da EB1 e parte do logradouro	€ 3.952.00 (+ IVA)
Nogueira	Recuperação do muro da EB1/JI de Nogueira	€ 3.295.00 (+ IVA)

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(17) APOIO À REALIZAÇÃO DE VISITAS**

**DE ESTUDO DE ESCOLAS DO 1º CEB E JARDIM INFÂNCIA:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - APOIO À REALIZAÇÃO DE VISITAS DE ESTUDO DAS ESCOLAS DO 1.º CEB E JARDINS-DE-INFÂNCIA - O Município tem como prática apoiar os estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico na realização das visitas de estudo, integradas no quadro de desenvolvimento das actividades previstas nos seus projectos curriculares. A atribuição de tal apoio financeiro a estes estabelecimentos de educação integram o quadro de competências específicas, em matéria da educação e visa potenciar condições de acesso a todas as crianças/alunos a este tipo de actividades de reconhecido interesse, pedagógico social e cultural, não substituindo de forma alguma, a participação da escola, pais e docentes no seu planeamento organização/concretização. O modelo de atribuição de apoio baseado num valor de referência por aluno revela penalizador para os estabelecimentos que, pela sua dimensão/número de alunos, não

potenciam a plena ocupação da capacidade de um autocarro, não se afigura por isso como desejável para a concretização. Julgando-se desejável que a atribuição dos apoios tenha por base o número de alunos/turma abrangidos e a dimensão do próprio estabelecimento (dotação por aluno + dotação estabelecimento), proponho:- >um apoio de € 2,50 por aluno (um acréscimo de 0,50 cêntimos em relação ao quadriénio anterior); >um apoio suplementar de € 160,00 para os estabelecimentos com <20 alunos (escola de 1 só sala) - (um acréscimo de € 10,00); >um apoio suplementar de € 110,00 para os estabelecimentos com mais de 20 alunos e <48 alunos - (um acréscimo de € 10,00). >Um apoio suplementar de € 60,00 para os estabelecimentos com >48<90 (um acréscimo de € 10,00). Mais proponho que as verbas a atribuírem para este fim sejam transferidas aos respectivos agrupamentos e que se mantenha a mesma fórmula de cálculo do quadriénio anterior, estimando-se para o quadriénio 2009/2010 a 2013/2014, o encargo global € 19.567,50, por ano, variável de acordo com o número de alunos/crianças matriculados em cada ano lectivo. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(18) DESLOCAÇÃO DAS ESCOLAS DO 1º CEB AO TEATRO**

**MUNICIPAL SÁ DE MIRANDA:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - DESLOCAÇÃO DAS ESCOLAS DO 1.º CEB AO TEATRO MUNICIPAL SÁ DE MIRANDA - O Centro Dramático de Viana/Teatro do Noroeste vai levar a cena, entre 12 e 30 de Abril, a peça "ROMEU LOVE JULIETA", dando, assim, cumprimento ao protocolo estabelecido com o Município para a estimulação precoce das crianças e jovens para esta arte do espectáculo. Esta parceria, que

envolve cerca de 3 000 pessoas, entre crianças, professores e acompanhantes, implica a utilização de 48 autocarros, dos quais 40, terão de ser alugados. Assim, após consulta ao mercado, verificou-se que o valor mais baixo é o da AVIC/Transcunha, pelo que proponho a adjudicação do serviço a esta empresa pelo valor de € 2.940,00 (IVA incluído). (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(19) CANDIDATURA À PROGRAMAÇÃO**

**CULTURAL EM REDE COM SERRALVES:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente ponto da ordem de trabalhos numa próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(20) CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR**

**DE CORTEGAÇA - SUBPORTELA - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO -**

**ALTERAÇÃO:-** No seguimento da deliberação tomada na reunião de 24 de Março findo sobre o assunto indicado em título, a Câmara Municipal deliberou rectificar a referida deliberação na parte onde mandou abrir concurso público para a referida empreitada, passando para ajuste directo, uma vez que foi publicado o Decreto-Lei nº 29/2010, de 1 de Abril, que prorrogou o Decreto-Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro que criou um regime de excepção para a celebração de contratos destinados à modernização do parque escolar. Face ao atrás exposto, a Câmara Municipal de Viana do Castelo considerando que: **1.** O Conselho Europeu, na sua reunião de Dezembro de 2008, aprovou o plano de relançamento da economia europeia, tendo decidido apoiar em particular, para os anos de 2009 e 2010, o

recurso aos procedimentos acelerados, previstos nas directivas relativas a contratos públicos, tendo em vista uma mais rápida execução dos projectos de iniciativa pública; 2. A Comissão Europeia veio reconhecer que a natureza excepcional da actual situação económica exige que a concretização dos pertinentes investimentos públicos revestisse um carácter de urgência, justificando a adopção de procedimentos de contratação pública mais céleres previstos na legislação comunitária relativa a processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas e dos contratos públicos de fornecimento público de serviços; 3. O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessário para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar. Assim, tendo em conta os pressupostos acima referidos e dando cumprimento ao disposto nos números 2, 5 e 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, a Câmara Municipal delibera adoptar o procedimento de ajuste directo para a empreitada de Construção do Centro Escolar de Cortegaça - Subportela, tendo por base a seguinte fundamentação:- a) A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar concelhio; b) A intervenção reveste-se de relevância no âmbito da criação de melhores condições tecnológicas para o desenvolvimento do ensino aprendizagem, já que disponibiliza uma nova ferramenta essencial ao desenvolvimento das TIC's em contexto escolar e de vida; c) A intervenção visa responder às necessidades da comunidade escolar e às expectativas da comunidade educativa, suprimindo carências e contribuindo para a elevação da qualificação da população do concelho. O valor estimado

para a execução da referida empreitada é de € 1.575.157,58 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. A Câmara Municipal deliberou ainda: 1. Designar o seguinte Júri do procedimento de ajuste directo:- Membros Efectivos:- Eng. Nuno Pinto - Presidente; Eng. Luis Mata; Dra. Hirondina Machado; Membros Suplentes:- Eng. Artur Gordo; Dra. Sónia Alpuim. 2. Delegar no presente júri a competência para prestar esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas e classificar os documentos das proposta nos termos dos artigos 50º, 61º, 64º e 66º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. 3. Delegar, na Secção de Expropriações e Concursos, a competência para as comunicações e notificações da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o artigo 109º do Código dos Contratos Públicos. 4. Convidar as seguintes entidades a apresentar proposta neste procedimento de ajuste directo, em conformidade com o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 34/2009, conjugado com o nº 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos:- >Vodul-Sociedade Construções Civis, Lda.; >Norlima-Edificadora do Lima, Lda. > José Abreu Enes da Lage, & Irmão, Lda.; > Habitilima-Sociedade de Construções, S.A. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(21) EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA ABELHEIRA" - TRABALHOS A MAIS:-** Presente o processo relativo à empreitada indicada em título, do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO - A proposta que se anexa diz respeito à reformulação do projecto de arranjos exteriores da Praça da Abelheira. Inicialmente foi



necessário executar um desvio de águas pluviais numa tubagem existente de betão Ø 1000, tubagem esta localizada num terreno vendido em hasta pública a particulares, impedindo a construção de um edifício licenciado. Após o início da obra e no novo alinhamento projectado para a Rua Rosália de Castro verificou-se a necessidade de aterrar os terrenos expropriados e criar uma contenção em betão armado. Com a evolução da empreitada e na envolvente à rotunda verificou-se durante a construção da Passagem Inferior que os solos encontrados, considerados em projecto de boa qualidade para este tipo de empreitada não corresponderam ao esperado. Os solos existentes no local eram de fraca qualidade para este tipo de obra o que obrigou á sua substituição e implicando o reforço da obra de arte em betão armado, designada Passagem Inferior Pedonal. Com a realocização da estátua de homenagem ao Carreiro da Abelheira foi necessário alterar o projecto de arranjos exteriores no interior da rotunda incluindo a iluminação pública. Estes trabalhos referidos em epigrafe dão um valor de 193.233,94 €+IVA, solicitando-se a sua aprovação. (a) Luisa Faria". A Câmara Municipal deliberou adjudicar trabalhos a mais na empreitada de "Construção da Praça da Abelheira ", à empresa Gonçalves & Cachadinha, S.A, pelo valor de 193.233,94 € (cento e noventa e três mil duzentos e trinta e três euros e noventa e quatro cêntimos) a que acresce o valor de IVA, à taxa legal em vigor. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, a abstenção dos Vereadores Carvalho Martins e Antonio Amaral e o voto contra dos Vereadores Ana Palhares e Aristides Sousa que ditaram as seguintes declarações de Voto:- "DECLARAÇÃO DE VOTO - Votei contra por não concordar com a justificação apresentada para a aprovação dos trabalhos a mais. (a) Ana Palhares". "DECLARAÇÃO DE VOTO - Votei contra por uma questão de principio e de coerência com as posições adoptadas anteriormente para situações análogas, alem de achar

que o custo da obra é desmesurado em face aos escassos proveitos ou vantagens que irá gerar. (a) Aristides Sousa". **(22) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

Identificação Das Rubricas			Despesa			
Orgânica	Económica	Descrição	Dotação Anterior	Modificações Orçamentais		Dotação Seguinte
				Inscrições Reforços	Diminuições /Anulações	
02		Câmara Municipal				
0201		Presidência				
	01	Despesas Com O Pessoal				
	0103	Segurança Social				
	010302	Outros Encargos Com A Saúde				
	01030201	Despesas De Saude	1000,00	0,00	500,00	500,00
	04	Transferências Correntes				
	0405	Administração Local				
	040501	Continente				
	04050102	Freguesias				
	0405010208	Outros	841636,47		5000,00	836636,47
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070108	Software Informático	265000,00	36000,00	0,00	301000,00
	070111	Ferramentas E Utensílios	6000,00	2000,00	0,00	8000,00
0202		Departamento De Administração Geral				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0201	Aquisição De Bens				
	020117	Ferramentas E Utensílios	200,00	2000,00	0,00	2200,00
	06	Outras Despesas Correntes				
	0602	Diversas				
	060203	Outras				
	06020305	Outras	38000,00	0,00	10000,00	28000,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070110	Equipamento Básico				
	07011002	Outro	60000,00	30000,00	0,00	90000,00
	070111	Ferramentas E Utensílios	1000,00	1000,00	0,00	2000,00
0203		Depart. Conservação e Valorização do Património				
	01	Despesas Com O Pessoal				
	0103	Segurança Social				
	010302	Outros Encargos Com A Saúde				
	01030201	Despesas De Saude	1000,00	500,00	0,00	1500,00
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020220	Outros Trabalhos Especializados	95500,00	5000,00	0,00	100500,00
	06	Outras Despesas Correntes				
	0602	Diversas				
	060203	Outras				
	06020301	Outras Restituições	5000,00	0,00	4000,00	1000,00
	06020305	Outras	45000,00	0,00	35000,00	10000,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0703	Bens De Domínio Público				
	070303	Outras Construções E Infra-Estruturas				
	07030301	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	1619640,77	0,00	55000,00	1564640,77
0205		Departamento De Educação E Qualidade De Vida				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0201	Aquisição De Bens				
	020107	Vestuário E Artigos Pessoais	14000,00	2000,00	0,00	16000,00
	020121	Outros Bens	123500,00	5000,00	0,00	128500,00
	0202	Aquisição De Serviços				
	020209	Comunicações				
	02020909	Outros	1000,00	5000,00	0,00	6000,00
	020214	Estudos, Parceres, Projectos E Consultadoria	157000,00	5000,00	0,00	162000,00
	020220	Outros Trabalhos Especializados	390500,00	30000,00	0,00	420500,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				

	070110	Equipamento Básico				
	07011002	Outro	365000,00	6000,00	0,00	371000,00
	08	Transferências De Capital				
	0807	Instituições Sem Fins Lucrativos				
	080701	Instituições Sem Fins Lucrativos	906000,00	0,00	176000,00	730000,00
	0808	Famílias				
	080802	Outras	180000,00	0,00	5000,00	175000,00
0206		Depart. Ordenamento do Território e Ambiente				
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070115	Outros Investimentos				
0207	07011501	Estudos E Projectos	293800,00	55000,00	0,00	348800,00
		Departamento De Obras Publicas				
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070103	Edifícios				
	07010303	Mercados E Instalações De Fiscalização Sanitária	154000,00	171000,00	0,00	325000,00
	08	Transferências De Capital				
	0801	Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
	080101	Públicas				
	08010102	Outras	500000,00	0,00	65000,00	435000,00
		Total ...	6.063.777,24	355.500,00	355.500,00	6.063.777,24
		Total de Despesas Correntes...		54.500,00	54.500,00	
		Total de Despesas de Capital ...		301.000,00	301.000,00	

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(23) REVISÃO ORÇAMENTAL:-** A Conta de Gerência da Câmara Municipal relativa ao ano de 2009 apresenta um saldo em dinheiro no montante de 64.003,54 €, que transitou para a gerência de 2010. Tem a presente revisão orçamental por objecto fazer do mencionado saldo, no indicado montante, a correspondente afectação orçamental, que permitirá o reforço das rubricas orçamentais da despesa relativas a Material de Informática, nos termos expressos nos seguintes quadros:

Tipo de Modificação: ROD – Revisão ao Orçamento da Despesa					Número 1	
Orgânica	Económica	Descrição	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições	
0201	070206	Material de Informática		55.000,00		
0204	020114	Outro Material - Peças		9.003,54		
<b>Total de Despesas Correntes</b>				<b>64.003,54</b>		

Tipo de Modificação: ROR – Revisão ao Orçamento da Receita				Número 1	
Orgânica	Económica	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
	160101	Na posse do Serviço		64.003,54	
<b>Total de Aumentos/Diminuições:</b>				<b>64.003,54</b>	

Tipo de Modificação: ROR – Revisão ao Orçamento da Receita					Número 1	
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Aumentos	Diminuições	
0201	070206	2003   21	Equipamento Informático	55.000,00		
<b>Total de Aumentos/Diminuições:</b>				<b>55.000,00</b>		
<b>Total Geral:</b>				<b>183.007,08</b>		

Em face do que precede, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo nomeadamente das disposições do artº 64º, nº 6 alª a), e do artº 53º, nº 2, alª b), ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugadas com o disposto no ponto 8.3 do POCAL, propor à aprovação da Assembleia Municipal a presente revisão orçamental. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(24) ACTIVIDADE FISICA E DESPORTIVA - AECS - SUBSTITUIÇÃO**

**DOCENTES:-** Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - ACTIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - AECs - SUBSTITUIÇÃO DOCENTES - Tendo sido comunicada, a rescisão do contrato por sete Docentes de Expressão Física e Motora e havendo necessidade de garantir o normal funcionamento das actividades e a afectação dos recursos humanos, propõe-se autorização para a contratação em regime de prestação de serviço de 5 docentes de Educação Física. Esta actividade deverá ser desenvolvida em regime de contrato de tarefa, que decorrerá pelo período de 12 de Abril até ao final do ano lectivo 2009/2010, de acordo com o art.º 35, nº4 da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 209/2009, de 3 de Setembro. (a) Vítor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **(25) PERÍODO DE INTERVENÇÃO**

**ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções:- Grupo de

Feirantes em representação dos ocupantes do "terrado" municipal, que manifestaram o seu desagrado pelo facto de terem sido impedidos de vender determinados produtos, tais como frutas e flores, para não fazerem concorrência aos ocupantes do Mercado. O Presidente da Câmara esclareceu que a Vereadora que tem a seu cargo o Pelouro dos Mercados e Feiras não se encontrava presente, pelo que solicitou que os presentes designassem um grupo de até cinco pessoas para que pudessem reunir consigo próprio e com a Vereadora do Pelouro no dia imediato, para tentar resolver a situação. A este propósito o Vereador Carvalho Martins voltou a frisar a importância de favorecer a economia local, criando condições para que os pequenos produtores agrícolas, e até os artesãos, possam desenvolver as suas actividades. Por sua vez o Vereador Aristides Sousa disse concordar inteiramente com a intervenção do Vereador Carvalho Martins e propôs a criação de um local alternativo para instalar um mercado agrícola vocacionado apenas produtores autónomos. **JOAQUIM VIANA DA ROCHA**, na qualidade de Presidente da Direcção do C.S.C de Carreço, que aludiu a uma candidatura apresentada ao PRODER para financiamento de uma creche e centro de dia, solicitando a colaboração da Câmara Municipal para lançar o concurso público relativo á respectiva empreitada através da plataforma electrónica desta. O Presidente da Câmara respondeu que lhe seria dado todo o apoio e colaboração que estiver ao alcance dos serviços municipais. **(26) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares,

Antonio Amaral e Aristides Sousa. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas vinte horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

